

Seção A. Introdução

A.1 Sobre este Guia

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa Platinum e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Nele, o portador encontrará informações sobre os serviços emergenciais e de assistência em viagem, e o variado portfólio de seguros e de coberturas oferecidas para proteger as compras e os portadores do Cartão Visa Platinum, tais como, seguro de acidentes em viagem, seguro de atraso ou extravio de bagagem, seguro de proteção de compra, dentre outros.

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50 em conformidade com a apólice de seguro Processo SUSEP n.º 0873710010969000043) celebrada entre a Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br e podem ser consultadas conforme o Processo SUSEP (Até 30 de junho de 2014: Processo SUSEP n.º 005.00160/00 – Viagem Internacional, Processo SUSEP n.º 15414.900952/2013-63- Ramo 0969 Viagem – Viagem Nacional, a partir de 01 de julho de 2014, Processo SUSEP n.º 15414.900952/2013-63- Ramo 0969 Viagem – Seguro Viagem Nacional e Internacional, Processo SUSEP n.º 15414.900952/2013-63- Ramo 0969 Viagem – Preço Protegido e Compra Protegida, Processo SUSEP n.º 15414.002921/2009-69 – Ramo 0171 Riscos Diversos – Seguro de Garantia Estendida Original, Processo SUSEP n.º 15414.900511/2014-42 – Seguro para Veículos de Locadora n.º 15414.900484/2013-27 - Ramo 0351 Responsabilidade Civil. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os benefícios Serviços Médicos de Emergência Internacional (SMEI) e Serviços de Assistência em Viagem indicados na Seção C são oferecidos aos portadores do Cartão Visa Platinum e seus beneficiários pela AXA Assistance USA, Inc. ("AXA"), sendo oferecidos durante uma VIAGEM ELEGÍVEL definida na Seção C. A Visa é mera tomadora dos serviços da AXA e age perante ela em nome dos beneficiários, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos mesmos.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa Platinum são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada aos benefícios oferecidos pelo Cartão Visa Platinum. Veja abaixo algumas informações sobre este produto.

A.2. Visa Platinum

O Visa Platinum é o cartão exclusivo da Visa, desenvolvido para clientes especiais. Ele é destinado a pessoas de alto poder aquisitivo, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

O Visa Platinum oferece a inclusão de todos os benefícios Visa.

O Cartão Visa Platinum é aceito em mais de 30 milhões de estabelecimentos comerciais em 150 países e territórios e pode ser utilizado para saque em moeda local em mais de um milhão de caixas eletrônicos.

Para mais informações sobre os benefícios do Cartão Visa Platinum, favor visitar o site www.visa.com.br/visaplatinum, ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

A.3. Definições dos Benefícios descritos neste Guia*

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

ACIDENTE PESSOAL: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Para fins do seguro, NÃO se incluem no conceito de acidente pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas (causadas) ou agravadas (aumentadas), direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal ora definido nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIOS: É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que documenta a aceitação da cobertura de um seguro a que o PORTADOR tem direito.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("*collect call*") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.

SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

- Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa Platinum.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS SEVERAS: qualquer condição climática que cause atrasos no horário de chegada e/ou de partida de um determinado MEIO DE TRANSPORTE, tal como originalmente contratado com uma EMPRESA DE TRANSPORTE.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos (as) solteiros (as) emenores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

EMPRESA DE TRANSPORTE: pessoa jurídica que opera um TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO, incluindo uma EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO.

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO: companhia listada no Guia Oficial das Companhias Aéreas (OAG - *Official Airline Guide*) ou no guia *ABC World Airways*, e que possua um certificado, licença ou autorização semelhante para o transporte aéreo regular emitido pelas autoridades competentes do país em que a aeronave está registrada e, em conformidade com essa autorização, mantenha e publique os horários e tarifas de serviço para passageiros entre aeroportos em horários regulares e específicos.

FALHA DE EQUIPAMENTO: qualquer avaria repentina e imprevista no equipamento de uma EMPRESA DE TRANSPORTE que cause atraso ou interrupção na JORNADA programada ou VIAGEM ELEGÍVEL.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

LOCADORA DE VEÍCULOS: empresa autorizada a alugar veículos terrestres.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações.

- fora dos limites do aeroporto;
- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa Platinum, ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

VIAGEM AÉREA, MARÍTIMA OU RODOVIÁRIA: Refere-se a qualquer meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição a aeronave, a embarcação e o veículo que sejam de uso particular, e o transporte individual de passageiros, como por exemplo, táxis ou veículos de aluguel.

VIAGEM SEGURADA: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (cem quilômetros) da residência do SEGURADO. Não se enquadra como Viagem Segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.

Observando que:

- o valor total das passagens pagas com um Cartão Visa Platinum; ou
- as passagens foram compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa Platinum; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa Platinum.

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA PLATINUM PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA PLATINUM NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2016, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA PLATINUM QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES VISA PLATINUM EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

AS DEFINIÇÕES DE SEGURADO, VIAGEM SEGURADA, BENEFICIÁRIO E ACIDENTE PESSOAL, NÃO SE APLICAM AOS BENEFÍCIOS "SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGENCIA INTERNACIONAL (SMEI)", "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM" E "SERVIÇOS EMERGENCIAIS" PREVISTOS NA SEÇÃO C DESTA GUIA.

A "SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGENCIA INTERNACIONAL (SMEI)" E O BENEFÍCIO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PREVISTOS NA SEÇÃO C SOMENTE SÃO APLICÁVEIS À VIAGENS ELEGÍVEIS (CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO C), FORA DO PAÍS DE RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO E DO PAÍS EM QUE O CARTÃO FOI EMITIDO.

A.4. Cláusulas Gerais do Programa

COMO APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO?

O PORTADOR pode abrir uma solicitação através da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA ou através do PORTAL DE BENEFÍCIOS, página web que pode ser acessada pelo link www.visa.com.br/portaldebeneficios

Neste PORTAL, o portador terá acesso às seguintes opções:

- Abertura de casos
- Acompanhamento do status das solicitações
- Envio de documentação necessária para análise do caso
- Informações sobre os benefícios
- Emissão dos Certificados de seguros, que serão enviados para o PORTADOR através do email cadastrado no Portal de Benefícios

Após o cadastramento do cartão, o portador poderá submeter a documentação necessária para análise da solicitação, conforme lista de documentos que serão informados de acordo com o benefício a ser utilizado. Todas as informações constam no Portal de Benefícios.

Se para solicitar os benefícios a que se refere a Seção B deste guia (Seguros Oferecidos) ou para abrir uma solicitação através da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)

Maipú 255 Piso 17
C1084, Buenos Aires, Argentina

Se para solicitar os benefícios a que se refere a Seção C1 deste guia (Outros Benefícios):

AXA
122 S. Michigan Avenue
Suite 1100
Chicago, Illinois, 60603

O PORTADOR, AQUELE INDICADO PELO PORTADOR OU O REPRESENTANTE DO PORTADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO IMEDIATAMENTE OU DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE OU EMERGENCIA MÉDICA. A FALTA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO BENEFÍCIO.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO CONTATO INICIAL COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO.

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DESCRITOS NA SEÇÃO C DESTE GUIA NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO. AXA ASSISTANCE É UMA EMPRESA SEDIADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PROÍBEM A AXA DE FORNECER QUAISQUER BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES/RECLAMAÇÕES.

POR FAVOR, TENHA CONHECIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ANTES DE PLANEJAR OU REALIZAR VIAGENS OU USAR SEU CARTÃO VISA PLATINUM NESSES PAÍSES. AS RESTRIÇÕES REFERENTES A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO SÃO RIGOROSAS E EXCEÇÕES NÃO SÃO PERMITIDAS.

PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações indicadas com neste guia;
- b) agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco Segurado;
- c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- 1) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 2) deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- 3) o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

CONVERSÃO DE OS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

Seção B. Seguros Oferecidos

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa Platinum foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa Platinum notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão

notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária.

Caso algum pagamento seja efetuado, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Qualquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

B.1 Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o SEGURADO tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html Processo SUSEP Nº 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos SEGURADOS do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa de Seguros da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA DE SEGUROS DESTA GUIA DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS:

- VISA PLATINUM

OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.

O Programa de Seguros deste guia é um conjunto de coberturas de seguro viagem, oferecido ao SEGURADO até o limite contratado de CAPITAL SEGURADO, durante uma VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL conforme estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O SEGURADO DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O CERTIFICADO DE SEGURO; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

B.1.1 Disposições gerais

DEFINIÇÕES

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO OU VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: no contexto deste guia, é o PORTADOR. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- Segurado Titular: É o PORTADOR, ou seja, pessoa física que possua um Cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- Cônjuge/Companheiro: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- Dependentes Econômicos: para fins deste programa considera-se como dependentes econômicos o(s) filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do PAÍS DE RESIDÊNCIA realizado por uma empresa de TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o CERTIFICADO DE SEGURO.

VIAGEM SEGURADA NACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro, realizado por uma empresa de TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
 - as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
 - não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o CERTIFICADO DE SEGURO.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

B.1.2 O que está previsto no Seguro?

1. Morte Acidental em Transporte Público Autorizado
2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado

OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS COM DESTINO OU RELACIONADOS A ALGUNS PAÍSES, TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. DESDE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

B.1.3 Como pode o SEGURADO obter um Certificado de Seguro?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO:

- (i) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro www.visa.com.br/portaldebeneficios
Neste caso, o CERTIFICADO DE SEGURO será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 horas, ou
- (ii) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO previamente ao embarque para a sua viagem e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO, que será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional.

B.1.4 Como acionar os Benefícios?

O SEGURADO, ou BENEFICIÁRIO deve comunicar o evento e tem duas opções para comunicá-lo:

1. Entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO comunicando o evento ocorrido. Ao entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO, o SEGURADO do Cartão Visa deverá informar:
 - O nome completo do SEGURADO e o número de seu cartão Visa;
 - O local e o telefone onde se encontra.
 - O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

2. Pode acessar o Portal de Benefícios Visa em: www.visa.com.br/portaldebeneficios clicar o ícono “Solicitações” e abrir seu caso.

Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da CENTRAL DE ATENDIMENTO e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o SEGURADO, ou BENEFICIÁRIO, poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a SEGURADORA responsável pela indenização ou reembolso das despesas até o VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

B.1.5 Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As coberturas que são estabelecidas em moeda estrangeira são somente como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo pagamento de indenização será realizado em moeda nacional, com base na data do EVENTO COBERTO da cobertura que preveja o pagamento do capital segurado, para fins deste guia, Cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado.

Será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

ATENÇÃO: Para VIAGEM SEGURADA NACIONAL todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.

B.1.6 Cobertura Securitária

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo das coberturas securitárias que compõem o programa da Visa.

a. Morte Acidental em Transporte Público Autorizado

O seguro garante o pagamento do CAPITAL SEGURADO para esta garantia, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte do SEGURADO causada por acidente em TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO, ocorrido exclusivamente durante a VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, conforme estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO. O CAPITAL SEGURADO para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir: Visa Platinum—Morte Acidental em Transporte Público Autorizado USD 500.000/R\$ 1.330.000 ⁽¹⁾

(1) Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens nacionais.

b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado

O seguro garante o pagamento de uma indenização ao SEGURADO relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por acidente em TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO, ocorrido exclusivamente durante a VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, conforme estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.

O CAPITAL SEGURADO para cada cartão VISA é estabelecido conforme a seguir: Visa Platinum—Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado USD 500.000/R\$ 1.330.000⁽¹⁾

(1) Limite de CAPITAL SEGURADO válido para viagens nacionais.

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM TRANSPORTE PÚBLICO SERÁ REALIZADO CONFORME TABELA DO ANEXO I DESTA GUIA.

Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na “Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente” constantes do Anexo I deste guia.

B.1.7 Perda dos Benefícios

O SEGURADO, ou BENEFICIÁRIO, perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- a. deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- b. agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- c. por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- d. fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- e. deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- f. deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- g. o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

B.1.8 Como apresentar uma solicitação?

Ocorrendo EVENTO COBERTO deverá ser comunicada imediatamente pelo SEGURADO, ou BENEFICIÁRIO, pelo telefone gratuito da CENTRAL DE ATENDIMENTO. Ao entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO da Seguradora, o SEGURADO ou seu representante deverá informar:

- O nome completo e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, dentro do prazo de 90 dias a partir da data do evento coberto a Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico lacclaim@ap-visa.com, ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

VCBA – Unidad de Administración de Beneficios Visa

Visa Administration

Fax: 0054 11 43708304

Endereco: Maipú 255, Piso 17. C1084ABE Buenos Aires – Argentina

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. AIG É UMA COMPANHIA ESTABELECIDADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS PROÍBE A AIG DE PRESTAR SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS OU SANÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS OU INTERNACIONAIS. OS SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES, NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS.

AS RESTRIÇÕES EXISTENTES NOS PAÍSES CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO APLICAR-SE-ÃO RIGOROSAMENTE NÃO SENDO ADMITIDAS EXCEÇÕES. ESTEJA CIENTE DAS RESTRIÇÕES DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS RELACIONADAS COM AS LEIS SOBRE SANÇÕES INTERNACIONAIS ANTES DE PLANEJAR SUA VIAGEM. CASO VOCÊ TENHA ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS ANTES DE VIAJAR, ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGANDO PARA 0-800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EE.UU. E CANADÁ)¹ e 2 E 1-303-967-1098 (OUTROS PAÍSES) ¹ e ².

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.1.9 Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o SEGURADO, ou BENEFICIÁRIO, deverá preenchê-lo e enviá-lo à CENTRAL DE ATENDIMENTO juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a CENTRAL DE ATENDIMENTO o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

I. Em caso de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Atestado de Óbito
- Laudo de Necrópsia
- Cópia das passagens, CERTIFICADO DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL

Os documentos de identificação de BENEFICIÁRIO(S) do seguro, sendo para:

- os Pais: Certidão de Nascimento do Segurado, RG e CPF do Segurado e dos pais;
- o Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- de Casamento atualizada, RG e CPF do Segurado e do cônjuge;
- a(o) Companheira(o): RG e CPF do Segurado e da(o) companheira(o) e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS;
- os filhos: Certidão de Nascimento e RG, sendo que:
 - * Filhos menores de 16 anos necessitam de Alvará Judicial determinando como deverá ser realizado o pagamento;
 - * Filhos maiores de 16 e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo responsável direto ou representante legal.

II. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado:

- Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;
- Relatório detalhado do médico atestando o percentual de Invalidez Permanente.
- Resultados dos exames indicativos da lesão (radiografias, tomografias, ressonâncias, eletroneuromiografias, etc – laudos e imagens);
- Cópia das passagens, CERTIFICADO DE SEGURO ou tíquetes da VIAGEM SEGURADA NACIONAL ou VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL
- RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

B.1.10 O que não está incluso no(s) benefício(s) deste guia?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para as coberturas deste guia excluem-se:

Para Cobertura de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

- a. Não decorrentes de acidentes em transporte público autorizado;
- b. Em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
- c. Ocorridos em meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tinha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização; e
- d. Ocorridos em transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel.
- e. Ocorridos em transporte particular ou fretado de passageiros, tais como aeronaves, jato particular, helicóptero, ônibus, iate, lancha e barco.

Para Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial Acidental em Transporte Público Autorizado:

- a. As intercorrências e complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente em transporte público autorizado;
- b. Os eventos em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
- c. As doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- d. A perda de dentes e os danos estéticos;
- e. Os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tenha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização;
- f. Os eventos ocorridos na utilização de transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel; e
- g. Ocorridos na utilização de transporte particular ou fretado de passageiros, tais como aeronaves, jato particular, helicóptero, ônibus, iate, lancha e barco.

B.1.11 Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse www.aig.com.br

Este seguro estará disponível a partir da data de emissão de seu cartão, e cessará na data de encerramento do programa de seguros contratado com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Certificado de Seguro Viagem Processo SUSEP Nº 15414.900762/2015-16, garantido pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50.

Ouvidoria AIG 0800 724 0219

SAC AIG 0800 726 6130

ANEXO I

Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos (cúbitos)	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarplano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarplano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula (patela)	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do primeiro dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	03%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
• de 4 (quatro) centímetros	10%	
• de 3 (três) centímetros	06%	
• menos de 3 (três) centímetros	s/ indenização	

- a. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- b. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- c. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- d. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- e. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- f. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- g. O capital segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.
- h. O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.
- i. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- j. A Seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.
- k. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura. O beneficiário terá direito à indenização por morte mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão de uma indenização por invalidez permanente total.

B.2 Seguro para Veículos de Locadora

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Nele, o portador encontrará informações sobre o Seguro de Veículos de Locadora.

ATENÇÃO: O SEGURO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOVER A MENÇÃO "CARTÃO VISA" E/OU "CARTÕES VISA", ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- Visa Platinum

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50. A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br e podem ser consultadas em conformidade com a apólice de Veículos de Locadora Processo SUSEP em processo. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos

segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

A Visa oferece um completo portfolio de produtos para pessoas físicas que se adequam de acordo com seu perfil de compras. Abaixo, segue uma breve descrição de cada produto disponível

- O VISA PLATINUM é o produto mais completo e exclusivo da Visa destinado a clientes especiais. Oferta básica já contempla a maior cobertura de todos os seguros Visa. Destinado a pessoas de altíssimo poder aquisitivo, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

Para mais informações sobre os benefícios oferecidos pelos produtos de consumo de crédito que a Visa oferece, favor visitar o site www.visa.com.br/visaplatinum, www.visa.com.br/visaPlatinum, www.visa.com.br/portaldebeneficios, ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.2.1 Definições dos Benefícios descritos neste Guia*

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

BENEFICIÁRIOS: É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que formaliza a aceitação da cobertura do seguro a que o PORTADOR tem direito. O Certificado de seguro substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

LOCADORA DE VEÍCULOS: empresa autorizada a alugar veículos terrestres.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.

SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

- Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

ATENÇÃO:

OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA PLATINUM QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES VISA EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

B.2.2 CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA COMO APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO?

O PORTADOR pode abrir uma solicitação através da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA ou através do PORTAL DE BENEFÍCIOS, página web que pode ser acessada pelo link www.visa.com.br/portaldebeneficios

Neste PORTAL, o portador terá acesso às seguintes opções:

- Abertura de casos
- Acompanhamento do status das solicitações
- Envio de documentação necessária para análise do caso
- Informações sobre os benefícios
- Emissão dos Certificados de seguros, que serão enviados para o PORTADOR através do email cadastrado no Portal de Benefícios

Após o cadastramento do cartão, o portador poderá submeter a documentação necessária para análise da solicitação, conforme lista de documentos que serão informados de acordo com o benefício a ser utilizado. Todas as informações constam no Portal de Benefícios.

Se para solicitar os benefícios a que se refere a Seção B deste guia (Seguros Oferecidos)) ou para abrir uma solicitação através da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)

Maipú 255 Piso 17

C1084, Buenos Aires, Argentina

B.2.3 Como obter o Certificado de Seguro?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO:

(i) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro www.visa.com.br/portaldebeneficios
Neste caso, o CERTIFICADO DE SEGURO será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 horas, ou

(ii) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO previamente ao embarque para a sua viagem e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO, que será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS (DEPENDENDO DO BENEFÍCIO) APÓS A OCORRÊNCIA DO INCIDENTE.

O PORTADOR, AQUELE INDICADO PELO PORTADOR OU O REPRESENTANTE DO PORTADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO IMEDIATAMENTE OU DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE OU. A FALTA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO BENEFÍCIO.

B.2.4 PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a. DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES INDICADAS NESTE GUIA;
- b. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.
- c. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.
- d. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.
- e. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar prêmio adicional para a manutenção dos limites contratados.
- f. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- g. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de quinze dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.
 - i. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.
 - ii. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- h. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 'b)' a 'e)' deste tópico, o Segurado perderá o direito à garantia se:
 - i. Deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;
 - ii. Procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
 - iii. Dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.
- i. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

B.2.5 CONVERSÃO DE OS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da

Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

B.2.6 Seguro Oferecido

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária.

Caso algum pagamento seja efetuado, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Quaquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

B.2.7 Seguro para Veículos de Locadora

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.2. Definições dos Benefícios descritos neste Guia" E DO ITEM "A.3. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do Seguro para Veículos de Locadora (Processo Susep: 15414.900484/2013-27 - Seguro para Veículos de Locadora). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA"

Elegibilidade

Ao utilizar o Cartão Visa para locar um veículo, o PORTADOR tem direito a um seguro para veículos de locadora, decorrente de danos materiais sofridos ao veículo alugado de LOCADORA DE VEÍCULOS enquanto estiver sob guarda do Segurado.

O PORTADOR deve recusar o seguro Collision Damage Waiver / Loss Damage Waiver - CDW/LDW (seguro contrato colisão, perdas e danos) ou cobertura similar oferecida pela LOCADORA DE VEÍCULOS.

PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO: PARA FINS DE ELEGIBILIDADE AO SEGURO, O

PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 31 (TRINTA E UM) DIAS CONSECUTIVOS.

Requisitos básicos

Para ter direito a essa cobertura de seguro, o PORTADOR precisa:

- Usar o Cartão Visa válido para reservar e pagar o custo total do aluguel do carro; e
- Locar o veículo em uma LOCADORA DE VEÍCULOS autorizada a alugar veículos terrestres

Todos os motoristas autorizados a utilizar o veículo alugado de acordo com o contrato de locação do veículo são cobertos.

TERCEIROS, QUE NÃO O PORTADOR OU MOTORISTAS AUTORIZADOS, CONFORME ACIMA, NÃO TERÃO DIREITO A QUAISQUER COBERTURAS, INCLUSIVE DIREITO À INDENIZAÇÃO OU DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE SEGURO E/OU DE DANOS SOB OU RESULTANTES DESSA COBERTURA.

Se o PORTADOR não conseguir recusar a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS, a cobertura indicada nesse guia será "secundária" à cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e o PORTADOR será responsável por qualquer lacuna entre a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e os danos pelos quais o PORTADOR do cartão porventura venha a ser responsável.

Cobertura

O Seguro para Veículos de Locadora cobre até o valor de mercado do veículo ou o custo dos reparos ou de substituição do veículo alugado enquanto tal veículo estiver de posse do PORTADOR ou do motorista autorizado, o que for menor entre esses valores.

Os custos específicos a seguir estão incluídos na apólice:

- Capotagem;
- Colisão com outro objeto;
- Colisão em decorrência de Roubo ou Furto do Veículo Alugado;
- Vandalismo;
- Incêndio Acidental;
- Colisão decorrente de evento terrorista;
- Danos físicos resultantes de chuva de granizo, relâmpago, inundações ou outras causas climáticas relacionadas;
- roubo ou furto total dos veículos alugados, salvo convenção em contrário;
- danos por colisão a equipamentos ou acessórios instalados em van para auxílio de motorista com deficiência física, desde que a responsabilidade por este dano seja definida no contrato de locação do veículo.

OS CUSTOS OU SINISTROS ESPECÍFICOS A SEGUIR NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA APÓLICE CORRESPONDENTE A ESSA COBERTURA:

- DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS EM QUALQUER SITUAÇÃO;
- DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS E MOTORISTA AUTORIZADO DO VEÍCULO ALUGADO;
- ATO PROPOSITAL, AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, FILHOS, PARENTES, EMPREGADOS, BENEFICIÁRIO, SEU REPRESENTANTE, OU DE QUE EM PROVEITO DELES ATUAR;
- PREJUÍZOS FINANCEIROS PELA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO, MESMO QUANDO CAUSADOS POR RISCO COBERTO;
- PREJUÍZOS OCASIONADOS POR NEGLIGÊNCIA EXPLICITA DO SEGURADO;

- EVENTOS QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE COLISÃO, CAPOTAGEM, ABALROAMENTO, VANDALISMO, INCÊNDIO ACIDENTAL, GRANIZO, ALAGAMENTO OU OUTRAS CAUSAS RELACIONADAS AO TEMPO ATMOSFÉRICO, CAUSADOS AO VEÍCULO ALUGADO;
- EVENTOS QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE FURTO OU ROUBO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- QUAISQUER BENS OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR OU INSTALADOS NO VEÍCULO, MESMO QUE EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO;
- CUSTOS RELATIVOS À BLINDAGEM DO VEÍCULO SEGURADO;
- TRÂNSITO POR TRILHAS, ESTRADAS OU CAMINHOS IMPEDIDOS, NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO, OU DE AREIAS FOFAS OU MOVEDIÇAS, BEM COMO POR PRAIAS E REGIÕES RIBEIRINHAS;
- DESGASTES DECORRENTES DO USO DAS FALHAS DE MATERIAL, DOS DEFEITOS MECÂNICOS E/OU DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO VEÍCULO SEGURADO, E PERDAS OU DANOS ORIGINADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO, DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OU DE PROJETO;
- QUEDA, DESLIZAMENTO OU VAZAMENTO, SOBRE O VEÍCULO, DA CARGA E/OU DOS OBJETOS POR ELE TRANSPORTADOS;
- DESPESAS/REPAROS DO VEÍCULO EXISTENTES ANTERIORMENTE AO SINISTRO, QUE NÃO SEJAM ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS PARA QUE O VEÍCULO RETORNE AS CONDIÇÕES ANTERIORES AO SINISTRO;
- DESVALORIZAÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO, EM RAZÃO DA REMARCAÇÃO DO CHASSI;
- ANIMAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, PRINCIPAL CONDUTOR OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU IRMÃO;
- RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR ACORDOS OU CONVENÇÕES;
- ROUBO, FURTO, PERDA OU QUALQUER DANO A QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA O VEÍCULO ALUGADO. DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARADA AO DOLO, MÁ FÉ E/OU FRAUDE PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- DE ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, "LOCK-OUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES, CONFISCOS, NACIONALIZAÇÕES, PILHAGENS, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;
- DE MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLARES ÀS QUAIS SEJA CONDENADO PELA JUSTIÇA;
- DA RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- DE MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS. INCLUSIVE, OUTRAS PENALIDADES AFINS, SALVO SE ELAS FOREM ATRIBUÍDAS AO TERCEIRO PREJUDICADO, EM RAZÃO DE ALGUM RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- DO DESAPARECIMENTO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, DE DOCUMENTOS E/OU VALORES;
- DA GUARDA, CUSTÓDIA, MOVIMENTAÇÃO E/OU MANIPULAÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO;
- DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS TRANSPORTADOS PELO SEGURADO OU A SEU MANDO;
- DE DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE ELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ABRANGE O SEGURADO, OS SÓCIOS CONTROLADORES, OS SEUS DIRIGENTES E OS ADMINISTRADORES, OS BENEFICIÁRIOS, E, AINDA, OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- DE QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;
- DE DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- DE DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.

Prazo Limite de Locação: para fins de elegibilidade ao seguro, o prazo limite de locação do veículo não poderá ultrapassar 31 (trinta e um) dias consecutivos.

B.2.8 O que acontece se a LOCADORA DE VEÍCULOS insistir para que o PORTADOR compre o seguro dela?

O PORTADOR deve pedir ao representante da LOCADORA DE VEÍCULOS para ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO no número de discagem gratuita designado para o país ou a cobrar de qualquer país do mundo. A CENTRAL DE ATENDIMENTO poderá fornecer uma confirmação da cobertura ou um "certificado de cobertura".

B.2.9 Quando e onde a cobertura está em vigor?

Este seguro está em vigor quando o PORTADOR aluga um veículo elegível para a cobertura. Essa cobertura está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e permanecerá em vigor enquanto o veículo estiver na posse do PORTADOR ou de qualquer motorista designado no contrato de locação do veículo. A cobertura cessará assim que o carro alugado for devolvido à LOCADORA DE VEÍCULOS. Os veículos alugados por período superior a 31 (trinta e um) dias não terão cobertura a partir do 32º (trigésimo segundo) dia.

B.2.10 Que tipo de cobertura de seguro é fornecida?

Uma cobertura "principal" é oferecida. Se o PORTADOR do cartão não conseguir recusar a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS, a cobertura será "secundária" à cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e o PORTADOR deverá arcar com qualquer despesa que exceda o valor da cobertura oferecida pela LOCADORA DE VEÍCULOS e os danos pelos quais ele porventura venha a ser responsável.

B.2.11 Quais veículos são cobertos?

Veículo automotor terrestre com quatro ou mais rodas que o Portador tenha alugado pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação de Carro. A maioria dos veículos está coberta.

OS CARROS ALUGADOS NÃO COBERTOS INCLUEM:

- VEÍCULOS QUE NÃO PRECISAM SER LICENCIADOS;
- VEÍCULOS ARRENDADOS;
- CAMINHÕES, TRAILERS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS RECREATIVOS;
- FURGÕES, EXCETO NO CASO DE FURGÃO PADRÃO COM EQUIPAMENTOS PADRÕES E PROJETADO COM CAPACIDADE PARA, NO MÁXIMO, 09 (NOVE) PASSAGEIROS SENTADOS;
- CARROS ANTIGOS (OU SEJA, CARROS COM MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DE IDADE OU QUE NÃO SEJAM MAIS FABRICADOS HÁ 10 (DEZ) ANOS OU MAIS);
- LIMUSINES;
- CARROS CAROS OU EXÓTICOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A ASTON MARTIN, BENTLEY, DELOREAN, FERRARI, JENSEN, LAMBORGHINI, LOTUS, MASERATI, PORSCHE, ROLLS ROYCE.

Se o PORTADOR tiver qualquer dúvida relacionada a um veículo específico, a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá ser contatada.

B.2.12 O que o PORTADOR deve fazer em caso de acidente ou roubo?

Se o PORTADOR se envolver em um acidente ou o veículo alugado for roubado, a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá ser contatada imediatamente. Um representante responderá a todas as perguntas do PORTADOR ou do representante da LOCADORA DE VEÍCULOS e enviará ao PORTADOR o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. A LOCADORA DE VEÍCULOS poderá exigir que o PORTADOR pague os danos utilizando o cartão Visa. Se isso acontecer, a SEGURADORA reembolsará o PORTADOR diretamente pelo valor coberto após a reclamação ter sido processada.

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente ou dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a data do acidente ou roubo, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.

B.2.13 Como proceder em caso de sinistro

O PORTADOR tem dois opcoes em caso de sinistro para abrir uma solicitação:

1. A través da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

a. Você poderá entrar em contato diretamente com a nossa Central de Atenção Visa nos números: 1 800 396 9665 ou 1 303 967 1098 (ligação a cobrar).

- Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.
- Chamada a cobrar através de um operador internacional

b. Receberá o pacote inicial com o formulário de reclamação e a lista de documentos que deverá enviar para laclaim@ap-visa.com

Se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)
Maipú 255 Piso 17
C1084, Buenos Aires, Argentina

2. Através do PORTAL DE BENEFÍCIOS

Você poderá acessar ao Portal de Benefícios Visa pelo link www.visa.com.br/portaldebeneficios

1. No Portal, no menú superior escolha o item "Solicitações" logo em seguida clique na opção "Criar uma".
2. Escolha o cartão que se abrirá a solicitação em "Escolha um produto". Siga os seguintes passos:
 - a. Escolha o benefício desejado e aceite os termos e condições.
 - b. Complete a informação solicitada e para finalizar clicar em "Salvar.
 - c. Anexe os documentos solicitados.
 - d. Clique em "Submit".

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS (DEPENDENDO DO BENEFÍCIO) APÓS A OCORRÊNCIA DO INCIDENTE.

B.2.14 O que o PORTADOR precisa providenciar e pedir à LOCADORA DE VEÍCULOS para enviar o seu FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO?

Ocorrendo um acidente ou devolução do veículo alugado objeto do sinistro, o PORTADOR deverá solicitar o seguinte da LOCADORA DE VEÍCULOS:

- Nome, CPF, cédula de identidade, CNH (carteira de motorista) e comprovante de endereço do Segurado;
- Causa do sinistro (ex.: Colisão);
- Estimativa dos prejuízos;
- Data, hora e local exato que ocorreu o sinistro, bem como circunstâncias do acidente;
- Nome e endereço de possíveis testemunhas, quando existirem;
- Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.
- Cópia de recibo ou documento que comprove que o aluguel do veículo foi integralmente reservado e pago com o Cartão Visa do Portador;
- Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- Comprovante do pagamento à locadora dos prejuízos decorrentes de riscos cobertos.

A Seguradora se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

A solicitação permanecerá aberta pelo período de 12 (doze) meses após a data do sinistro. Durante esse período, o PORTADOR deve instruir a declaração com todos os documentos exigidos. Nenhum pagamento será feito até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária em seus escritórios.

B.2.15 O que mais o PORTADOR deve fazer?

Em circunstâncias normais, tendo sido entregues todos os documentos necessários, a solicitação será paga em 30 (trinta) dias da data em que a CENTRAL DE ATENDIMENTO receber toda a documentação exigida.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando a contagem do prazo que resta a partir do dia útil imediato ao dia em que forem completamente atendidas as exigências.

Assim que a solicitação for paga, todos os direitos contra qualquer pessoa relacionados ao sinistro serão transferidos para a SEGURADORA. Isso significa que a SEGURADORA terá o direito acionar terceiros em juízo por sua própria conta e em nome do PORTADOR. O PORTADOR auxiliará a SEGURADORA de todas as formas, conforme razoavelmente solicitado pela SEGURADORA, a fim de ajudá-la a exercer quaisquer direitos ou recursos que a SEGURADORA possa ter, incluindo a assinatura de todos os documentos exigidos pela SEGURADORA para acionar terceiros em juízo em nome do PORTADOR.

B.2.16 Considerações Finais

Este é um guia que contém o resumo da cobertura de veículos de locadora. Para maiores informações sobre a apólice de seguro emitida pela SEGURADORA, inclusive outras definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para o pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

Esse benefício estará em vigor a partir da data em que a instituição de pagamento participante dos arranjos de pagamento da Visa emissora de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice contratada com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro.

O Seguro para Veículos de Locadora continuará a ser aplicado aos aluguéis em vigor antes da data do cancelamento ou eventual não renovação da apólice, desde que todos os demais termos e condições de cobertura sejam atendidos.

ATENÇÃO: O SEGURO AQUI DESCRITO SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA ABAIXO INDICADOS, SENDO QUE O VALOR DE COBERTURA VARIA CONFORME O TIPO DE CARTÃO.

Visa Platinum Mundial*

* A cobertura inclui país de emissão do cartão, quando permitido pelos regulamentos locais.

B.3 Seguro de Garantia Estendida Original

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Aqui é apresentado um resumo das condições do programa de seguros ofertados aos Portadores do Cartão Visa, mas é importante que sejam consultadas as condições gerais do benefício no site da SEGURADORA conforme abaixo indicado. Nele, o portador encontrará informações sobre o Seguro Garantia Estendida Original.

ATENÇÃO: O SEGURO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER A MENÇÃO "CARTÃO VISA" E/OU "CARTÕES VISA", ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- Visa Platinum

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50 em conformidade com a apólice de seguro de Garantia Estendida Original, Processo SUSEP n.º 15414.900511/2014-42.

A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los. Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

A Visa oferece um completo portfólio de produtos para pessoas físicas que se adequam de acordo com seu perfil de compras. Abaixo, segue uma breve descrição de cada produto disponível

- O VISA PLATINUM é o produto mais completo e exclusivo da Visa destinado a clientes especiais. Oferta básica já contempla a maior cobertura de todos os seguros Visa. Destinado a pessoas de altíssimo poder aquisitivo, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

Para mais informações sobre os benefícios oferecidos pelos produtos de consumo de crédito que a Visa oferece, favor visitar o site www.visa.com.br/visaplatinum, www.visa.com.br/visaPlatinum, ou www.visa.com.br/portaldebeneficios ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.3.1 Definições dos Benefícios descritos neste Guia*

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

BENEFICIÁRIOS: É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que documenta a aceitação da cobertura de um seguro a que o PORTADOR tem direito.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.

SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

- Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa, ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

ATENÇÃO:

OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES VISA EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

B.3.2 Que esta previsto no Seguro

Este guia contém um resumo da apólice de seguro emitida pela SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a

SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária.

Caso algum pagamento seja efetuado, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Qualquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

B.3.3 Como pode o SEGURADO obter um Certificado de Seguro?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO:

- (i) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro www.visa.com.br/portaldebeneficios. Aqui deve seleccionar a opção "Certificado de Seguro" que Será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 Horas. O acesso ao portal pode ser a través de seu computador, celular ou tablet. Ou
- (ii) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO depois de realizar a compra e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO. O Certificado será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional.

B.3.4 Perda dos benefícios

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a. deixar de cumprir as obrigações indicadas com neste guia;
- b. Se agravar intencionalmente o risco;
- c. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações; inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- d. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- e. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- f. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- g. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- h. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

i. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

j. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fornecedor, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do Seguro de Garantia Estendida Original contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões da perda de garantia. Cabe à seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o parágrafo anterior.

B.3.5 Conversão de os valores em moeda estrangeira

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

B.3.6 Benefício Oferecido

Seguro de Garantia Estendida Original

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro de Garantia Estendida Original (Processo SUSEP nº 15414.900511/2014-42). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA"

O PORTADOR possui à sua disposição o Seguro de Garantia Estendida Original, que estende, em até 12 (doze) meses, o período de garantia gratuita tal como prevista na garantia original oferecida por escrito pelo fabricante, dando aos produtos com garantia original igual ou inferior a três anos. A AQUISIÇÃO DO PRODUTO DEVE TER SIDO PAGA INTEGRALMENTE COM O CARTÃO VISA.

Exemplificando: i. a garantia original do fabricante é de 03 (três) meses, o Seguro de Garantia Estendida Original amplia esse prazo por mais 03 (três) meses; ii. A garantia original do fabricante é de 18 (dezoito) meses, o seguro de Garantia Estendida Original amplia esse prazo por mais 12 (doze) meses.

Ao adquirir um produto com o Cartão Visa e entrar em contato com a Central de Atendimento para solicitar o Certificado de Seguro, o PORTADOR tem direito ao Seguro de Garantia Estendida Original, que oferece a seguinte cobertura:

- Cobertura Básica do Seguro: garante, até o limite máximo de indenização, os custos totais de mão de obra e de reposição de peças ou componentes para conserto do produto, adquirido com o Cartão Visa, que apresente um defeito desde que tenha a exata correspondência com as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.

O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE AO VALOR DA NOTA FISCAL DE COMPRA DO PRODUTO SEGURADO, DE ACORDO COM OS VALORES INDICADOS NO QUADRO ABAIXO PARA CADA CARTÃO.

A SEGURADORA não tem qualquer responsabilidade por eventuais defeitos apresentados durante o período da Garantia do Fabricante. A Garantia Estendida Original inicia-se após o término da garantia do fabricante.

B.3.7 Como providenciar um conserto?

Para providenciar um conserto, o PORTADOR deve ligar antes para a CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("*collect call*") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.3.8 Presentes são abrangidos pela cobertura?

Sim, desde que sua aquisição tenha sido paga integralmente com um Cartão Visa válido e atenda aos termos e condições do programa.

B.3.9 Quais são os itens abrangidos pela cobertura?

Para se qualificar para a cobertura, os produtos devem ter sido adquiridos integralmente por meio de um Cartão Visa válido e contar com garantia, por escrito, do fabricante original, válida no país onde foram adquiridos. O início da cobertura da garantia estendida começa no momento em que cessar a garantia original e contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fabricante, conforme art. 7º, I, da Resolução CNSP nº 296/2013.

B.3.10 Que não está coberto

O SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL NÃO OFERECE COBERTURA PARA:

1. Os eventos que não possuem cobertura, de acordo com as regras constantes no manual de garantia do fabricante;
2. Qualquer defeito apresentado pelo produto durante o período de garantia do fabricante;
3. Nos casos de contratação por pessoa física, danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
4. Nos casos de contratação por pessoa jurídica, danos causados por atos ilícitos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes.
5. EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS MOTORIZADOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, SNOWMOBILES, AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS) OU SEUS MOTORES, EQUIPAMENTOS;
6. TERRENOS, ESTRUTURAS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, EDIFÍCIOS, CASAS, RESIDÊNCIAS E BENFEITORIAS EM EDIFÍCIOS E RESIDÊNCIAS);
7. PRODUTOS COM GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE MENOR DO QUE TRÊS 03 (TRÊS) MESES OU MAIOR DO QUE 03 (TRÊS) ANOS

B.3.11 PERDA DE DIREITOS

O PORTADOR PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO QUANDO:

1. Se agravar intencionalmente o risco;
2. Se o SEGURADO, seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na emissão do CERTIFICADO DE SEGURO, ficará prejudicado o direito à indenização;
3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro.

4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro.
5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização.
6. O SEGURADO está obrigado a comunicar à SEGURADORA, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
7. A SEGURADORA, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguros ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.
8. Sob pena de perder o direito à indenização, o SEGURADO comunicará o sinistro à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para reduzir suas consequências.
9. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no CERTIFICADO DE SEGURO, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
10. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o SEGURADO perdeu o direito à garantia do fabricante por violação às regras de garantia do fornecedor, a SEGURADORA poderá eximir-se do pagamento da indenização do Seguro de Garantia Estendida Original aqui disposto, desde que apresente, por escrito e de forma clara e precisa, as razões da perda de garantia. Cabe à SEGURADORA comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito esta hipótese.

B.3.12 É necessário manter cópias das faturas ou qualquer outro registro?

Para apresentar um pedido de conserto, é necessária a apresentação pelo PORTADOR de cópia da fatura Cartão Visa para comprovação da compra do bem segurado, da garantia original do fabricante por escrito, bem como de qualquer outra garantia aplicável.

B.3.13 EM QUAL LOCAL A COBERTURA SERÁ OFERECIDA?

O Seguro Garantia Estendida Original abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território brasileiro.

B.3.14 Como proceder em caso de sinistro

1. A através do Portal de Benefícios Você poderá acessar ao Portal de Benefícios Visa pelo link

www.visa.com.br/portaldebeneficios

1. No Portal, no menu superior escolha o item "Solicitações" logo em seguida clique na opção "Criar uma".
2. Escolha o cartão que se abrirá a solicitação em "Escolha um produto".

Siga os seguintes passos:

- a. Escolha o benefício desejado e aceite os termos e condições.
- b. Complete a informação solicitada e para finalizar clicar em "Salvar".
- c. Anexe os documentos solicitados.
- d. Clique em "Submit"

2. A través da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

a. Você poderá entrar em contato diretamente com a nossa Central de Atenção Visa nos números: 1 800 396 9665 ou 1 303 967 1098 (ligação a cobrar).

- Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

- Chamada a cobrar através de um operador internacional

b. Receberá por email o pacote inicial com o formulário de reclamação e a lista de documentos que deverá enviar para laclaim@ap-visa.com

Se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)

Maipú 255 Piso 17

C1084, Buenos Aires, Argentina

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS (DEPENDENDO DO BENEFÍCIO) APÓS A OCORRÊNCIA DO INCIDENTE.

O PORTADOR, AQUELE INDICADO PELO PORTADOR OU O REPRESENTANTE DO PORTADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO IMEDIATAMENTE OU DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. A FALTA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO BENEFÍCIO.

B.3.15 Quais documentos o PORTADOR deve apresentar com a solicitação?

- a. O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO preenchido e assinado;
- b. A fatura detalhada que comprova que a compra do bem se deu com o Cartão Visa;
- c. A nota fiscal detalhada emitida pelo estabelecimento comercial;
- d. Uma cópia do manual de garantia do fabricante ou de qualquer outra garantia aplicável; e
- e. Descrição e número de série do produto e qualquer outro documento considerado necessário para comprovar sua reclamação. Isso inclui as embalagens e, caso necessário, cópia dos registros e recibos de manutenção.
- f. Certificado de seguro de Garantia Estendida Original

Todos os pedidos devem ser completamente instruídos e comprovados. A Seguradora se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

B.3.16 Como o PORTADOR será reembolsado?

O Seguro Garantia Estendida Original pagará os reparos diretamente à oficina autorizada ou, caso não seja possível a reparação a indenização se dará na forma de reposição por produto idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, o valor informado na nota fiscal da compra do produto segurado será reembolsado ao PORTADOR, de acordo com os limites indicados no quadro abaixo para cada cartão.

Em qualquer dos casos, o pagamento, substituição ou reparo efetuados de boa fé pela SEGURADORA atenderão suas obrigações nos termos da cobertura do programa.

B.3.17 O PORTADOR deve apresentar uma solicitação diretamente à sua própria SEGURADORA?

Se o PORTADOR adquiriu um contrato de assistência técnica ou outro seguro de garantia estendida, a Proteção aqui prevista será secundária e só cobrirá o que exceder tal cobertura, até o limite máximo de indenização da segunda.

B.3.18 Cláusulas Gerais do Programa

Essa proteção beneficia apenas o PORTADOR e pessoas que receberem presentes adquiridos por ele com o Cartão Visa. O PORTADOR deve exercer a devida diligência e tomar todas as providências razoáveis para evitar ou minimizar qualquer dano ou perda aos produtos protegidos por este programa.

Esse benefício estará em vigor a partir da data em que a instituição de pagamento participante dos arranjos de pagamento da Visa emissora de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver

ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice contratada com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro.

Nenhum pagamento será efetuado sem que o sinistro esteja completamente comprovado e instruído, na forma determinada pela SEGURADORA, sendo que o prazo para pagamento da indenização é de até 30 (trinta) dias contados da data em que a SEGURADORA receber do PORTADOR todos os documentos requeridos. Este é um resumo das Condições Contratuais do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

ATENÇÃO: O SEGURO AQUI DESCRITO SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA ABAIXO INDICADOS, SENDO QUE O VALOR DE COBERTURA VARIA CONFORME O TIPO DE CARTÃO.

Visa Platinum US\$ 5.000 por incidente – até o limite máximo de US\$ 10.000 por conta de PORTADOR a cada período de 12 meses

B.4 Proteção de Compras

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos. Nele, o portador encontrará informações sobre o Seguro Proteção de Compra.

ATENÇÃO: O SEGURO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOVER A MENÇÃO "CARTÃO VISA" E/OU "CARTÕES VISA", ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- Visa Platinum

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50 em conformidade com a apólice de seguro Processo SUSEP n.º15414.900564/2014-63– Preço Protegido e Compra Protegida. A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

A Visa oferece um completo portfólio de produtos para pessoas físicas que se adequam de acordo com seu perfil de compras. Abaixo, segue uma breve descrição de cada produto disponível

- O VISA PLATINUM é o produto mais completo e exclusivo da Visa destinado a clientes especiais. Oferta básica já contempla a maior cobertura de todos os seguros Visa. Destinado a pessoas de altíssimo poder aquisitivo, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

Para mais informações sobre os benefícios oferecidos pelos produtos de consumo de crédito que a Visa oferece, favor visitar o site www.visa.com.br/visaPlatinum, ou www.visa.com.br/portaldebeneficios ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.4.1 Disposições gerais

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

DEFINIÇÕES

BENEFICIÁRIOS: É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que formaliza a aceitação da cobertura do seguro a que o PORTADOR tem direito. O Certificado de seguro substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

FURTO QUALIFICADO: Conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

ROUBO: Conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SAQUE: É o depredamento e pilhagem de bens alheios praticados por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.

SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

- Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

ATENÇÃO:

OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES VISA EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

B.4.2 Que esta previsto no Seguro

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária. Paga a indenização, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Qualquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS SÃO OFERECIDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES. NOTE QUE ELES NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÕES REALIZADAS EM ALGUNS PAÍSES TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO

NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

B.4.3 Como pode o SEGURADO obter um Certificado de Seguro?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO:

(i) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro www.visa.com.br/portaldebeneficios. Aqui deve selecionar a opção "Certificado de Seguro" que Será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 Horas. O acesso ao portal pode ser a través de seu computador, celular ou tablet; ou

(ii) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO depois de realizar a compra e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO. O Certificado será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional.

B.4.4 Como acionar os Benefícios?

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a. Deixar de cumprir as obrigações indicadas neste guia;
- b. Agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco Segurado;
- c. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- d. A inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- e. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- f. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- g. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- h. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- i. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

B.4.5 Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

B.4.6 Benefício Oferecido

Seguro de Proteção de Compras

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro de Proteção de compras (Processo SUSEP nº15414.900564/2014-63- Compra Protegida). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA"

Os PORTADORES podem se beneficiar da garantia e segurança oferecidas pela Proteção de Compras Visa. Se algum produto adquirido com o Cartão Visa for danificado, roubado ou furtado de forma qualificada ou roubado nos primeiros 45 dias após a compra, existe uma boa possibilidade de que o portador esteja protegido.

B.4.7 Para obter cobertura

- O Seguro Proteção de Compras Visa dá cobertura a produtos pagos integralmente com o Cartão Visa, para uso próprio ou para presente; -- é necessário registrar as compras perante a Visa o portal através a emissão do Certificado.

B.4.8 Tipo de cobertura recebida

A cobertura é secundária. Se o portador ou a pessoa presenteada tiver outro seguro que dê cobertura às compras elegíveis (como seguro residencial ou seguro de veículos) a Proteção de Compras Visa pagará o valor não coberto pelo seguro principal, até o valor pago pelo produto com seu cartão, sujeito aos limites abaixo definidos;

B.4.9 O que está coberto

- A maioria dos produtos pagos integralmente com o Cartão Visa está coberta por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de compra especificada no extrato de conta corrente ou fatura do cartão de crédito. A cobertura é limitada ao custo do artigo (com exclusão dos custos de entrega e transporte) até a cobertura limite, conforme tabela no final deste documento, por período de 12 (doze) meses; no caso de perda, a SEGURADORA será responsável pelo menor dos seguintes valores: a) o montante da Compra Segurada debitada do cartão do PORTADOR; ou custo efetivo de reparo da Compra Segurada ou substituição da Compra Segurada por item da mesma espécie e qualidade. Em nenhuma hipótese a SEGURADORA pagará mais do que o montante da Compra Segurada cobrada do PORTADOR.
- Presentes pagos com o cartão também estão cobertos, devendo ser observadas as condições aqui descritas;
- A cobertura de produtos danificados ou roubados que façam parte de um par ou conjunto estará limitada ao custo da parte ou partes específicas.

Entretanto, se os artigos não puderem ser utilizados, substituídos ou reparados individualmente, será coberto o valor do par ou conjunto. A cobertura de joias ou obras de arte roubadas ou danificadas estará limitada ao custo da parte ou partes específicas, independentemente de qualquer valor especial que o(s) artigo(s) possa(m) ter como parte de um conjunto ou coleção.

B.4.10 O que não está coberto

EXCLUSÕES GERAIS

1. BENS E OBJETOS NÃO COBERTOS:

- a. BENS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE COMPRA EM NOME DO SEGURADO OU, PARA OS SEGUROS CONTRATADOS ATRAVÉS DE FATURA EMITIDA PELO EMISSOR DO CARTÃO COM A DESCRIÇÃO DO BEM SINISTRADO E VALOR EM NOME DO SEGURADO;

- b. OBRAS DE ARTE, COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGÜIDADES, JÓIAS, PELES, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA, LIVROS CONSIDERADOS COMO RAROS E ARTIGOS FABRICADOS E/OU CONTENDO PEDRAS E/OU METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS;
- c. OS ARTIGOS PERDIDOS, ROUBADOS, DANIFICADOS OU NÃO ENTREGUES QUANDO SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS OU DE UM PORTADOR COMUM, INCLUINDO SERVIÇO AÉREO, POSTAL OU OUTROS SERVIÇOS DE ENTREGA;
- d. ARTIGOS DANIFICADOS ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO OU DE SUA TENTATIVA (INCLUSIVE CORTANDO, SERRANDO OU MOLDANDO), TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;
- e. OBJETOS UTILIZADOS PARA REVENDA E/OU LOCAÇÃO E/OU USO COMERCIAL EM GERAL;
- f. OBJETOS USADOS, RECICLADOS, RECONSTRUÍDOS, REMANUFATURADOS, REPARADOS, TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;
- g. CHEQUES DE VIAGEM; CERTIFICADOS DE ALGUM TIPO; INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS; OURO OU PRATA EM BARRAS; DINHEIRO OU EQUIVALENTES; MOEDAS RARAS OU PRECIOSAS;
- h. PROPRIEDADE FILATELICA OU NUMISMÁTICA;
- i. TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUAISQUER PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;
- j. COMPRAS MÚLTIPLAS DE EQUIPAMENTO OU PERIFÉRICOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE EQUIPAMENTO DE FOTOCÓPIAS COMPRADOS COM CARTÃO CORPORATE;
- k. ANUIDADES DO CARTÃO DE CRÉDITO OU TARIFAS;
- l. PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- m. BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES;
- n. BENS DE TERCEIROS;
- o. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO NÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO BENS SUB-LOCADOS, LOCADOS OU EMPRESTADOS, SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- p. VEÍCULOS MOTORIZADOS, EMBARCAÇÕES, BARCOS A MOTOR, AVIÕES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;
- q. PLANTAS, ANIMAIS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERECÍVEIS;
- r. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE O DESEMPENHO DO TRABALHO OU DA MANUTENÇÃO; REPARO OU INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS, DOS BENS, OU DA PROPRIEDADE; CONSELHO PROFISSIONAL DE ALGUM TIPO, INCLUSIVE A INFORMAÇÃO OU SERVIÇO OU A CONSELHO FIXADO DE ALGUMA LINHA DE AJUDA OU DE SUSTENTAÇÃO; OU SUSTENTAÇÃO TÉCNICA PARA O SOFTWARE, HARDWARE OU OUTROS PERIFÉRICOS);
- s. ARTIGOS ARMAZENADOS EM LOCAL EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA;
- t. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- u. JARDINS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- v. OCORRÊNCIAS COBERTAS QUE NÃO TENHAM OCORRIDO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- w. PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR ATOS ILEGAIS;
- x. PERDAS OU DANOS CAUSADOS INTENCIONALMENTE PELO SEGURADO;
- y. PERDAS DEVIDO A GUERRAS, INVASÕES, AÇÕES DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, OPERAÇÕES BÉLICAS OU MILITARES OU OPERAÇÕES DE HOSTILIDADE (MESMO QUE A GUERRA TENHA SIDO DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL, REVOLTA, USURPAÇÃO PODER MILITAR, GUERRA MARCIAL, TERRORISMO OU MOTIM;
- z. PERDAS OCORRIDAS DEVIDO ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU DO GOVERNO;
- aa. PERDAS OCORRIDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO CANCELAMENTO DO EVENTO PELO ORGANIZADOR DO EVENTO;
- ab. PERDAS OCORRIDAS DEVIDO À UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS OU ARMAS NUCLEARES.
- ac. PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR QUALQUER PERIGO NÃO DESCRITO NAS COBERTURAS;

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS:

2.1. O SEGURO NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a. QUALQUER OCORRÊNCIA OCORRIDA APÓS ANTES OU APÓS A VIGÊNCIA INDICADA NA APÓLICE/CERTIFICADO;

- b. BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CARTÕES CLONADOS OU DUBLÊS OU CARTÕES QUE NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO OU AINDA CARTÕES ROUBADOS, PERDIDOS OU EXTRAVIADOS;
- c. EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO;
- d. ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA (INCLUSIVE PROBLEMAS HIDRÁULICOS), RESSACAS E/OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES;
- e. FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- f. DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CÓPIA DE DOCUMENTOS E ORÇAMENTOS;
- g. SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE CONSEQÜENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;
- h. RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO; INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL, OU DE ARMAS NUCLEARES. ENTENDE-SE POR "COMBUSTÃO" QUALQUER PROCESSO AUTOSUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR;
- i. SAQUES E/OU TUMULTO E/OU ATOS DE VANDALISMO;
- j. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- k. FUNGOS DE ORIGEM SECA OU MOLHADA, EM DECORRÊNCIA DE SEU APARECIMENTO, CRESCIMENTO OU PROLIFERAÇÃO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA CONTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO, REMOÇÃO NEUTRALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EFEITO CAUSADO POR FUNGOS;
- l. SINISTRO DECORRER DE MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA, APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

- a. INFIDELIDADE DE FUNCIONÁRIOS, REGISTRADOS OU NÃO, CASEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SIMILARES;
- b. FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;
- c. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;
- d. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS

COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

e. DANOS INCORRIDOS A ITENS COMPRADOS ONLINE ANTES DE SEREM ENTREGUES AO SEGURADO;

f. ITENS DANIFICADOS POR ALTERAÇÃO OU ABUSO (CORTE, MODELAGEM, SERRAGEM, ETC.). ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES ACIMA, O SEGURO NÃO COBRE AINDA, EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO:

I. FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO, PERDA OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;

II. OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES ACIMA, O SEGURO NÃO COBRE AINDA, EM CASO DE DANOS FÍSICOS AO BEM:

a. DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;

b. PRODUTOS COM DEFEITOS INERENTES;

c. DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, UTILIZAÇÃO INDEVIDA, NEGLIGÊNCIA E/OU AO ABUSO;

d. DANOS QUE ESTEJAM COBERTOS PELA GARANTIA DO PRODUTO. NÃO ESTARÃO ELEGÍVEIS A ESTAS COBERTURAS, SALVO EM CASO DE DEFINIÇÃO CONTRÁRIA:

d. QUALQUER VEÍCULO MOTORIZADO: INCLUINDO AUTOMÓVEIS, BARCOS E AVIÕES, E QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PEÇA NECESSÁRIA PARA SUA OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO;

e. APARELHOS DOMÉSTICOS E/OU COMERCIAIS PERMANENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A TAPETES, ASSOALHOS E/OU LADRILHOS, CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES OU AQUECEDORES;

f. CHEQUE(S) DE VIAGEM, DINHEIRO, CERTIFICADOS DE QUALQUER TIPO, INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS, BARRAS DE OURO OU PRATA, MOEDAS OU SELOS RAROS OU PRECIOSOS, PLANTAS, ANIMAIS, ITENS CONSUMÍVEIS, ITENS PERECÍVEIS E SERVIÇOS;

g. ARTE, ANTIGUIDADES E ITENS COLECIONÁVEIS;

h. RELÓGIOS, PELES, JOIAS, GEMAS, PEDRAS PRECIOSAS E ARTIGOS FEITOS DE OU CONTENDO OURO (OU OUTROS METAIS PRECIOSOS E/OU PEDRAS PRECIOSAS);

i. ITENS QUE O SEGURADO ALUGOU OU ARRENDOU;

j. ITENS USADOS, RECONSTRUÍDOS, REFORMADOS OU REFABRICADOS NO MOMENTO DA COMPRA;

k. DESPESAS COM TRANSPORTE E MANUSEIO OU CUSTOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO E MONTAGEM;

l. ITENS COMPRADOS PARA REVENDA OU PARA USO PROFISSIONAL OU COMERCIAL;

m. PERDAS CAUSADAS POR PRAGAS, INSETOS, CUPINS, MOFO, FUNGOS, BACTÉRIAS OU FERRUGEM;

n. PERDAS CAUSADAS POR FALHA MECÂNICA, ELÉTRICA, DE SOFTWARE OU DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A INTERRUPÇÕES NO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SOBRETENSÃO, BLECAUTE TOTAL OU PARCIAL OU FALHAS EM SISTEMAS DE SATÉLITES E TELECOMUNICAÇÕES;

o. ITENS DANIFICADOS DEVIDO AO DESGASTE NORMAL, A DEFEITOS INERENTES AO PRODUTO OU USO NORMAL (COMO, MAS SEM SE LIMITAR A EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES OU RECREAÇÃO);

p. ITENS QUE O SEGURADO DANIFICOU ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO (INCLUINDO CORTE, SERRA, E MODELAÇÃO);

q. ITENS DEIXADOS SEM SUPERVISÃO EM LOCAIS NOS QUAIS O PÚBLICO GERAL TEM ACESSO;

r. PERDA CAUSADA OU RELACIONADA A EVENTO NUCLEAR, BIOLÓGICO OU QUÍMICO;

s. CARTÕES COMERCIALIZADOS CONJUNTAMENTE COM VAREJISTAS TRADICIONAIS OU ON-LINE, DISTRIBUIDORES, ATACADISTAS, FABRICANTES DE PRODUTOS, GRUPOS/CLUBES DE COMPRA OU CLUBES DE ASSOCIAÇÃO.

B.4.11 EM QUAL LOCAL A COBERTURA SERÁ OFERECIDA?

O seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território brasileiro.

B.4.12 Como proceder em caso de sinistro

O PORTADOR tem dois opcoes em caso de sinistro para abrir uma solicitação:

1. A través da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

a. Você poderá entrar em contato diretamente com a nossa Central de Atenção Visa nos números: 1 800 396 9665 ou 1 303 967 1098 (ligação a cobrar).

- Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.
- Chamada a cobrar através de um operador internacional

b. Receberá o pacote inicial com o formulário de reclamação e a lista de documentos que deverá enviar para lacclaim@ap-visa.com

Se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)

Maipú 255 Piso 17

C1084, Buenos Aires, Argentina

2. Através do PORTAL DE BENEFÍCIOS

Você poderá acessar ao Portal de Benefícios Visa pelo link www.visa.com.br/portaldebeneficios

1. No Portal, no menu superior escolha o item "Solicitações" logo em seguida clique na opção "Criar uma".
2. Escolha o cartão que se abrirá a solicitação em "Escolha um produto". Siga os seguintes passos:
 - a. Escolha o benefício desejado e aceite os termos e condições.
 - b. Complete a informação solicitada e para finalizar clicar em "Salvar".
 - c. Anexe os documentos solicitados.
 - d. Clique em "Submit".

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS (DEPENDENDO DO BENEFÍCIO) APÓS A OCORRÊNCIA DO INCIDENTE.

O PORTADOR, AQUELE INDICADO PELO PORTADOR OU O REPRESENTANTE DO PORTADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO IMEDIATAMENTE OU DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE OU EMERGÊNCIA MÉDICA. A FALTA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO BENEFÍCIO.

Se o Segurado entra em contato com a SEGURADORA através da Central de Atendimento fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a. Nome/CPF do titular do seguro;
- b. Número da apólice de seguro;
- c. Local em que ocorreu o sinistro;
- d. Causa (ex: roubo);
- e. Estimativa dos prejuízos;
- f. Data e hora do sinistro;
- g. Existência de outros seguros sobre os mesmos bens Segurados.

O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros e/ou à Polícia. O boletim de ocorrência deve se feito nas primeiras 24 horas posteriores ao incidente.

O Segurado deverá providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca, modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos.

Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até o consentimento da SEGURADORA. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá, comunicar imediatamente à SEGURADORA.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do contrato de seguro, recomendamos observar os seguintes

documentos a serem entregues à SEGURADORA em caso de sinistro:

EM CASO DE DANOS FÍSICOS AO BEM

- a. Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b. Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c. Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;
- d. Nota Fiscal ou fatura do cartão/financeira, contendo a descrição do bem segurado, que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do segurado/beneficiário) e
- e. Comprovante de pagamento do seguro com data anterior ao sinistro;
- f. Caso o bem segurado seja um telefone móvel ou celular, solicitar por telefone, através de Central de Atendimento competente, o bloqueio do número de série do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- a. Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b. Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c. Boletim de Ocorrência Policial;
- d. Nota Fiscal ou fatura do cartão/financeira, contendo a descrição do bem segurado, que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do segurado/beneficiário) e
- e. Comprovante de pagamento do seguro com data anterior ao sinistro.

A Seguradora se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

B.4.13 Considerações Finais

Este é um guia que contém o resumo do seguro Proteção de Compra. Para maiores informações sobre a apólice de seguro emitida pela SEGURADORA, inclusive outras definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

Esse benefício estará em vigor a partir da data em que a instituição de pagamento participante dos arranjos de pagamento da Visa emissora de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice contratada com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro.

Nenhuma pessoa, física ou jurídica, além do PORTADOR terá qualquer direito sob o amparo desta cobertura ou em decorrência dela. Nenhum direito ou benefício conferido aos PORTADORES pode ser cedido sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA. Qualquer cessão ou transferência sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA será nula de pleno direito.

ATENÇÃO: O SEGURO AQUI DESCRITO SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OSCARTÕES VISA ABAIXO INDICADOS, SENDO QUE O VALOR DE COBERTURA VARIA CONFORME O TIPO DE CARTÃO.

Visa Platinum US\$ 5.000 por incidente – até o limite máximo de US\$ 10.000 por conta de PORTADOR a cada período de 12 meses

B.5 Proteção de Preços

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos. Nele, o portador encontrará informações sobre o Seguro Proteção de Preços.

ATENÇÃO: O SEGURO, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER A MENÇÃO "CARTÃO VISA" E/OU "CARTÕES VISA", ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS:

- Visa Platinum

A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50 em conformidade com a apólice de seguro Processo SUSEP n.º15414.900564/2014-63 – Preço Protegido e Compra Protegida

A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao benefício descrito nesse guia. Veja abaixo algumas informações sobre os produtos de consumo que a Visa oferece .

A Visa oferece um completo portfólio de produtos para pessoas físicas que se adequam de acordo com seu perfil de compras. Abaixo, segue uma breve descrição de cada produto disponível

- O VISA PLATINUM é o produto mais completo e exclusivo da Visa destinado a clientes especiais. Oferta básica já contempla a maior cobertura de todos os seguros Visa. Destinado a pessoas de altíssimo poder aquisitivo, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

Para mais informações sobre os benefícios oferecidos pelos produtos de consumo de crédito que a Visa oferece, favor visitar o site www.visa.com.br/visaPlatinum, ou www.visa.com.br/portaldebeneficios ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

B.5.1 Disposições gerais

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

BENEFICIÁRIOS: É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que formaliza a aceitação da cobertura do seguro a que o PORTADOR tem direito. O Certificado de seguro substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967- 1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

FURTO QUALIFICADO: Conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.

ROUBO: Conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, tratase de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SAQUE: É o depredamento e pilhagem de bens alheios praticados por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.

SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

- Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

ATENÇÃO:

OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA PLATINUM QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES VISA EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E

B.5.2 Que esta previsto no Seguro

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES. Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária. Paga a indenização, a SEGURADORA terá o direito de se ressarcir pelos valores pagos junto aos causadores dos danos.

Qualquer parte ou pessoa a quem a SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS SÃO OFERECIDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES. NOTE QUE ELES NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÕES REALIZADAS EM ALGUNS PAÍSES TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

B.5.3 Como pode o SEGURADO obter um Certificado de Seguro?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO:

- (i) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro www.visa.com.br/portaldebeneficios Aqui deve selecionar a opção "Certificado de Seguro" que Será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 Horas. O acesso ao portal pode ser a través de seu computador, celular ou tablet; ou
- (ii) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO depois de realizar a compra e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO. O Certificado será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional.

B.5.4 Perda dos benefícios

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a. deixar de cumprir as obrigações indicadas com neste guia;
- b. agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco Segurado;
- c. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

- d. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- e. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- f. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- g. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- h. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- i. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

B.5.5 Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

B.5.6 Benefício Oferecido

Seguro de Proteção de Preços

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro Proteção de Preços (Processo SUSEP nº 15414.900564/2014-63– Preço Protegido). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_1072_262384.html

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA"

O Seguro de Proteção de Preços ajuda a obter o melhor preço possível nas compras com o Cartão Visa Platinum ou Visa Platinum. Basta pagar a totalidade do custo do produto com o Cartão Visa válido e, se no prazo de 30 dias a partir da data da compra, o mesmo produto (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação) for encontrado em um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) por um preço menor no mesmo país* e dentro dos 100 km do local de compra em que o produto foi adquirido com o Cartão Visa, a diferença de preço, no valor máximo indicado na tabela ao final desse instrumento, considerando a conta do PORTADOR a cada período de 12 meses) será reembolsada. Existe um limite de quatro pedidos de reembolso por tipo de item por PORTADOR a cada período de 12 (doze) meses..

*Para EUA, isto significa os 48 estados contíguos. Alasca, Havá e outros territórios de os EUA serão tratados separadamente.

Para receber a cobertura do Seguro de Proteção de Preços, os anúncios devem ser publicados ou postados após a data da compra do produto com o Cartão Visa válido. A cobertura se encerra automaticamente 30 (trinta) dias após a compra do produto. Não é necessário efetuar cadastro.

Todos os pedidos de reembolso devem ser enviados à central de atendimento no prazo de 4 (quatro) dias corridos após ter sido encontrado o anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) que mostre o preço mais baixo.

Esta cobertura é secundária, adicional a qualquer garantia válida de preço mínimo oferecida pelo comerciante.

B.5.7 Produtos Elegíveis à cobertura

Sujeitos às exclusões abaixo, qualificam-se para o programa de Proteção de Preços os bens de consumo novos, não destinados a uso comercial ou profissional ou revenda, pagos integralmente com o Cartão Visa Platinum, adquiridos para uso próprio ou para presente e no mesmo país em que o produto foi adquirido com o Cartão Visa.

B.5.8 Definições específicas para a Cobertura de Proteção de Preços

- Leilão – site na Internet onde os itens são vendidos por meio de ofertas ou cotações de preços ou onde os preços flutuam segundo a quantidade de compradores ou interessados na compra de um produto. Essa definição inclui tanto os sites onde as pessoas competem com outras oferecendo

preços mais elevados quanto os sites onde os preços são reduzidos conforme aumenta a quantidade de compradores de um produto;

- Anúncios na Internet (exceto em sites de leilão) – publicidade postada na Internet por uma empresa de comércio eletrônico que não promova leilões e tenha um número de identificação de contribuinte válido. O anúncio deve ter sido postado no prazo máximo de 30 dias após a data da compra e deve ser para um artigo idêntico (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação). A versão impressa do anúncio na Internet deve incluir o endereço eletrônico do comerciante e o número de telefone de atendimento ao cliente, bem como o artigo, com número de modelo e preço de venda, e a data de publicação;

- Preço – valor pago pelo produto, sem inclusão de frete, manuseio, impostos e outros encargos semelhantes;

- Anúncios impressos – anúncios publicados em jornais, revistas, folhetos de lojas ou catálogos que informem o nome do revendedor autorizado ou loja, artigo (inclusive fabricante e número do modelo) e preço de venda. O anúncio deve ter sido publicado no prazo máximo de 30 dias após a data da compra e deve ser para um artigo idêntico (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação); e

- Loja – significa o local onde o produto foi originalmente adquirido, não incluindo outras lojas ou propriedades da mesma rede.

B.5.9 O que não está coberto

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE PREÇOS NÃO SE APLICA A:

- a. BENS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE COMPRA EM NOME DO SEGURADO OU, PARA OS SEGUROS CONTRATADOS ATRAVÉS DE FATURA EMITIDA PELO EMISSOR DO CARTÃO COM A DESCRIÇÃO DO BEM SINISTRADO E VALOR EM NOME DO SEGURADO;
- b. OBRAS DE ARTE, COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGÜIDADES, JÓIAS, PELES, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA, LIVROS CONSIDERADOS COMO RAROS E ARTIGOS FABRICADOS E/OU CONTENDO PEDRAS E/OU METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS;
- c. OS ARTIGOS PERDIDOS, ROUBADOS, DANIFICADOS OU NÃO ENTREGUES QUANDO SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS OU DE UM PORTADOR COMUM, INCLUINDO SERVIÇO AÉREO, POSTAL OU OUTROS SERVIÇOS DE ENTREGA;
- d. ARTIGOS DANIFICADOS ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO OU DE SUA TENTATIVA (INCLUSIVE CORTANDO, SERRANDO OU MOLDANDO), TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;
- e. OBJETOS UTILIZADOS PARA REVENDA E/OU LOCAÇÃO E/OU USO COMERCIAL EM GERAL;
- f. OBJETOS USADOS, RECICLADOS, RECONSTRUÍDOS, REMANUFATURADOS, REPARADOS, TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;
- g. CHEQUES DE VIAGEM; CERTIFICADOS DE ALGUM TIPO; INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS; OURO OU PRATA EM BARRAS; DINHEIRO OU

EQUIVALENTES; MOEDAS RARAS OU PRECIOSAS; PROPRIEDADE FILATELICA OU NUMISMÁTICA;

h. TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUAISQUER PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;

i. COMPRAS MÚLTIPLAS DE EQUIPAMENTO OU PERIFÉRICOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE EQUIPAMENTO DE FOTOCÓPIAS COMPRADOS COM CARTÃO CORPORATE;

j. ANUIDADES DO CARTÃO DE CRÉDITO OU TARIFAS;

k. PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;

l. BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES;

m. BENS DE TERCEIROS;

n. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO NÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO BENS SUB-LOCADOS, LOCADOS OU EMPRESTADOS, SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO OU NÃO;

o. VEÍCULOS MOTORIZADOS, EMBARCAÇÕES, BARCOS A MOTOR, AVIÕES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;

p. PLANTAS, ANIMAIS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERECÍVEIS;

q. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE O DESEMPENHO DO TRABALHO OU DA MANUTENÇÃO; REPARO OU INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS, DOS BENS, OU DA PROPRIEDADE; CONSELHO PROFISSIONAL DE ALGUM TIPO, INCLUSIVE A INFORMAÇÃO OU SERVIÇO OU A CONSELHO FIXADO DE ALGUMA LINHA DE AJUDA OU DE SUSTENTAÇÃO; OU SUSTENTAÇÃO TÉCNICA PARA O SOFTWARE, HARDWARE OU OUTROS PERIFÉRICOS);

r. ARTIGOS ARMAZENADOS EM LOCAL EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA;

s. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

t. JARDINS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;

u. OCORRÊNCIAS COBERTAS QUE NÃO TENHAM OCORRIDO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

v. PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR ATOS ILEGAIS;

w. PERDAS OU DANOS CAUSADOS INTENCIONALMENTE PELO SEGURADO

x. PERDAS DEVIDO A GUERRAS, INVASÕES, AÇÕES DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, OPERAÇÕES BÉLICAS OU MILITARES OU OPERAÇÕES DE HOSTILIDADE (MESMO QUE A GUERRA TENHA SIDO DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL, REVOLTA, USURPAÇÃO PODER MILITAR, GUERRA MARCIAL, TERRORISMO OU MOTIM;

y. PERDAS OCORRIDAS DEVIDO ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU DO GOVERNO;

z. PERDAS OCORRIDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO CANCELAMENTO DO EVENTO PELO ORGANIZADOR DO EVENTO;

aa. PERDAS OCORRIDAS DEVIDO À UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA, UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS OU ARMAS NUCLEARES;

ab. PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR QUALQUER PERIGO NÃO DESCRITO NAS COBERTURAS;

PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a. QUALQUER OCORRÊNCIA OCORRIDA ANTES OU APÓS A VIGÊNCIA INDICADA NA APÓLICE/CERTIFICADO;
- b. BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CARTÕES CLONADOS OU DUBLÊS OU CARTÕES QUE NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO OU AINDA CARTÕES ROUBADOS, PERDIDOS OU EXTRAVIADOS;
- c. EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO;
- d. ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA (INCLUSIVE PROBLEMAS HIDRÁULICOS), RESSACAS E/OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES;
- e. FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- f. DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CÓPIA DE DOCUMENTOS E ORÇAMENTOS;
- g. SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE CONSEQÜENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;

- h. RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO; INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL, OU DE ARMAS NUCLEARES. ENTENDE-SE POR “COMBUSTÃO” QUALQUER PROCESSO AUTOSUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR;
- i. SAQUES E/OU TUMULTO E/OU ATOS DE VANDALISMO;
- j. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- k. FUNGOS DE ORIGEM SECA OU MOLHADA, EM DECORRÊNCIA DE SEU APARECIMENTO, CRESCIMENTO OU PROLIFERAÇÃO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA CONTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO, REMOÇÃO NEUTRALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EFEITO CAUSADO POR FUNGOS;
- l. SINISTRO DECORRER DE MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA, APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

- a. INFIDELIDADE DE FUNCIONÁRIOS, REGISTRADOS OU NÃO, CASEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SIMILARES;
- b. FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;
- c. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;
- d. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- e. DANOS INCORRIDOS A ITENS COMPRADOS ONLINE ANTES DE SEREM ENTREGUES AO SEGURADO;
- f. ITENS DANIFICADOS POR ALTERAÇÃO OU ABUSO (CORTE, MODELAGEM, SERRAGEM, ETC.).

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES ACIMA, O SEGURO NÃO COBRE AINDA

- a. PREÇOS QUE NÃO ESTEJAM EM ANÚNCIO IMPRESSO E/OU NÃO POSSUAM DATA DE VALIDADE;
- b. DATA DE VALIDADE DO ANÚNCIO FORA DOS 30 (TRINTA) A CONTAR DA DATA DA COMPRA;
- c. SINISTROS RECLAMADOS APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE COMPRA;
- d. ARTIGOS CUSTOMIZADOS E/OU PERSONALIZADOS;
- e. OBJETOS QUE NÃO SEJAM DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA;
- f. CUSTOS DE INSTALAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E SIMILARES;
- g. OBJETOS COMPRADOS PARA USO PROFISSIONAL OU COMERCIAL;

- h. OBJETOS ORIUNDOS DE JOGOS DA SORTE E SIMILARES;
- i. ANÚNCIOS QUE INDIQUEM DESCONTO E/OU QUANTIDADE LIMITADA E/OU COM PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO E/OU EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DIFERENTES DA CONTRATADA PELO SEGURADO NA COMPRA DO BEM E/OU VENDAS PARA FECHAMENTO DA LOJA, TÉRMINO DE ESTOQUE, ÚLTIMAS UNIDADES, PEÇA ÚNICA, SALDÃO, OUTLETS OU SIMILARES E/OU ECONOMIAS DE CUSTO EM FUNÇÃO DA COMPRA DE OUTROS PRODUTOS NA LOJA (COMBO, PACOTES, ETC) E/ OU PELA UTILIZAÇÃO PROGRAMAS DE DESCONTO (COMO FIDELIDADE E BÔNUS) E/OU CONDIÇÕES OFERECIDAS A GRUPOS ESPECÍFICOS (MEMBROS DE DETERMINADA ORGANIZAÇÃO, CLUBE, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES) E/OU DESCONTO DE FÁBRICA;
- j. EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SERÁ INDENIZADO VALOR SUPERIOR AO PAGO PELO SEGURADO NA COMPRA DO BEM;
- k. QUALQUER ITEM CUJO PREÇO ORIGINAL DE COMPRA SEJA INFERIOR A R\$ 100,00 (CEM REAIS);
- l. DINHEIRO, CHEQUE(S) DE VIAGEM, CERTIFICADOS DE TRANSPORTE, INGRESSOS PARA SHOWS, TÍTULOS E OUTROS INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS, BARRAS DE OURO OU PRATA, SELOS, CERTIFICADOS DE LOTERIA OU INGRESSOS PARA EVENTOS, ENTRADAS OU ENTRETENIMENTO;
- m. ARTE, ANTIGUIDADES, ARMAS DE FOGO E ITENS COLECIONÁVEIS;
- n. PELES, RELÓGIOS, JÓIAS, GEMAS, PEDRAS PRECIOSAS E ARTIGOS FEITOS DE OU CONTENDO OURO (OU OUTROS METAIS PRECIOSOS E/OU PEDRAS PRECIOSAS);
- o. QUALQUER ITEM PERECÍVEL, INCLUINDO ALIMENTOS, BEBIDAS, TABACO E COMBUSTÍVEL;
- p. PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTROS PRODUTOS MÉDICOS, PRODUTOS ÓTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
- q. ITENS PERSONALIZADOS/CUSTOMIZADOS, EXCLUSIVOS E ÚNICOS;
- r. QUALQUER ITEM ADQUIRIDO ILEGALMENTE;
- s. ANIMAIS VIVOS E PLANTAS;
- t. QUALQUER VEÍCULO MOTORIZADO, INCLUINDO AUTOMÓVEIS, BARCOS E AVIÕES, E QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PEÇA NECESSÁRIA PARA SUA OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO;
- u. TERRAS, ESTRUTURAS PERMANENTES E INSTALAÇÕES FIXAS (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A EDIFÍCIOS, CASAS, RESIDÊNCIAS, CONSTRUÇÕES E MELHORIAS RESIDENCIAIS).
- v. QUALQUER SERVIÇO QUE O SEGURADO POSSA COMPRAR (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À REALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, REPAROS OU INSTALAÇÃO DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU PROPRIEDADES, OU ORIENTAÇÕES PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO);
- w. PRODUTOS COMPRADOS FORA DO PAÍS DE ORIGEM DO PORTADOR DE CARTÃO;
- x. CUSTOS DE ENVIO E/OU TRANSPORTE OU DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDO A CUSTOS DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO E IMPOSTOS SOBRE VENDAS;
- y. A DIFERENÇA DE PREÇO DE UM ANÚNCIO FORA DO PAÍS DE ORIGEM DO PORTADOR DE CARTÃO OU EM UMA ZONA DUTY FREE;
- z. ITENS USADOS, ANTIGOS, RECICLADOS, DE SEGUNDA MÃO, RECONSTRUÍDOS OU REFABRICADOS, INDEPENDENTE DO SEGURADO SABER OU NÃO QUE O ITEM ERA USADO, ANTIGO, RECICLADO, DE SEGUNDA MÃO, RECONSTRUÍDO OU REFABRICADO;
- aa. ITENS ANUNCIADOS EM OU COMO RESULTADO DE ANÚNCIOS DE "QUANTIDADE LIMITADA", "LIQUIDAÇÃO POR FECHAMENTO", "VENDAS SOMENTE EM DINHEIRO" OU "LIQUIDAÇÃO DE ESTOQUE", ITENS EXIBIDOS EM LISTAS DE PREÇOS OU ORÇAMENTOS, REDUÇÃO DE CUSTOS COMO RESULTADO DE OFERTAS EM PACOTE, CUPONS DO FABRICANTE, DESCONTO PARA FUNCIONÁRIOS OU ITENS GRATUITOS; OU EM CASOS NOS QUAIS O PREÇO DO ANÚNCIO INCLUA BÔNUS OU OFERTAS GRATUITAS, FINANCIAMENTO ESPECIAL, INSTALAÇÃO OU ABATIMENTO, OFERTAS ÚNICAS OU OUTRAS OFERTAS LIMITADAS;
- ab. QUALQUER DIFERENÇA DE PREÇO ENCONTRADA COM UM ITEM VENDIDO COMO OFERTA ESPECIAL DISPONÍVEL SOMENTE PARA MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES ESPECÍFICAS OU SEM ACESSO AO PÚBLICO GERAL, COMO CLUBES E ASSOCIAÇÕES QUE NÃO SEJAM AS DISPONÍVEIS PARA O CARTÃO DE PAGAMENTO DO SEGURADO;
- ac. ITENS COMPRADOS PARA REVENDA OU PARA USO PROFISSIONAL OU COMERCIAL;
- ad. ITENS ANUNCIADOS COM ABATIMENTO, CUPOM RESGATÁVEL DO FABRICANTE, OU QUALQUER REEMBOLSO DE QUALQUER TIPO, CASOS NOS QUAIS O PREÇO DE COMPRA PARA O SEGURADO SERÁ DETERMINADO CONSIDERANDO TAL ABATIMENTO OU REEMBOLSO;

- ae. CARTÕES COMERCIALIZADOS CONJUNTAMENTE COM VAREJISTAS TRADICIONAIS OU ON-LINE, DISTRIBUIDORES, ATACADISTAS, FABRICANTES DE PRODUTOS, GRUPOS/CLUBES DE COMPRA OU CLUBES DE ASSOCIAÇÃO.
- af. APARELHOS DOMÉSTICOS E/OU COMERCIAIS PERMANENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A TAPETES, ASSOALHOS E/ OU LADRILHOS, CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES OU AQUECEDORES;
- ag. ITENS QUE O SEGURADO ALUGOU OU ARRENDOU;
- ah. DESPESAS COM TRANSPORTE E MANUSEIO OU CUSTOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO E MONTAGEM;
- ai. PERDAS CAUSADAS POR PRAGAS, INSETOS, CUPINS, MOFO, FUNGOS, BACTÉRIAS OU FERRUGEM;
- aj. PERDAS CAUSADAS POR FALHA MECÂNICA, ELÉTRICA, DE SOFTWARE OU DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A INTERRUPÇÕES NO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SOBRETENSÃO, BLECAUTE TOTAL OU PARCIAL OU FALHAS EM SISTEMAS DE SATÉLITES E TELECOMUNICAÇÕES;
- ak. ITENS DANIFICADOS DEVIDO AO DESGASTE NORMAL, A DEFEITOS INERENTES AO PRODUTO OU USO NORMAL (COMO, MAS SEM SE LIMITAR A EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE OU RECREAÇÃO);
- al. ITENS DEIXADOS SEM SUPERVISÃO EM LOCAIS NOS QUAIS O PÚBLICO GERAL TEM ACESSO;
- am. PERDA CAUSADA OU RELACIONADA A EVENTO NUCLEAR, BIOLÓGICO OU QUÍMICO.

A Seguradora se reserva no direito de solicitar qualquer outro documento que se faça necessário para análise e conclusão do processo.

B.5.10 Como proceder em caso de sinistro

O PORTADOR tem duas opções em caso de sinistro para abrir uma solicitação:

1. A través da CENTRAL DE ATENDIMENTO VISA:

- a. Você poderá entrar em contato diretamente com a nossa Central de Atenção Visa nos números: 1 800 396 9665 ou 1 303 967 1098 (ligação a cobrar).
 - Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.
 - Chamada a cobrar através de um operador internacional
- b. Receberá o pacote inicial com o formulário de reclamação e a lista de documentos que deverá enviar para laclaim@ap-visa.com

Se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)

Maipú 255 Piso 17

C1084, Buenos Aires, Argentina

2. A través do PORTAL DE BENEFÍCIOS

Você poderá acessar ao Portal de Benefícios Visa pelo link www.visa.com.br/portaldebeneficios

- 1. No Portal, no menu superior escolha o item "Solicitações" logo em seguida clique na opção "Criar uma".
- 2. Escolha o cartão que se abrirá a solicitação em "Escolha um produto". Siga os seguintes passos:
 - a. Escolha o benefício desejado e aceite os termos e condições.
 - b. Complete a informação solicitada e para finalizar clicar em "Salvar".
 - c. Anexe os documentos solicitados.
 - d. Clique em "Submit".

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER REMETIDOS NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS (DEPENDENDO DO BENEFÍCIO) APÓS A OCORRÊNCIA DO INCIDENTE.

O PORTADOR, AQUELE INDICADO PELO PORTADOR OU O REPRESENTANTE DO PORTADOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO IMEDIATAMENTE OU DENTRO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE OU EMERGÊNCIA MÉDICA. A FALTA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO BENEFÍCIO.

Para apresentar uma solicitação, o SEGURADO deve:

- Guardar o anúncio impresso do mesmo artigo do mesmo fabricante por um preço menor, veiculado por um varejista localizado no país de compra (com exclusão de eventuais impostos e custo de frete/manuseio);
- Entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO no prazo de 4 (quatro) dias corridos após ter encontrado um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) oferecendo o preço menor, para requerer um FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO e instruções de preenchimento;
- Preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO e devolvê-lo com toda a documentação necessária dentro do prazo nele estabelecido. Serão solicitadas as seguintes informações:
 - a. Cópia legível da nota fiscal original, detalhada e datada;
 - b. Cópia legível do extrato de conta corrente ou fatura do cartão, apresentando a aquisição do produto com o Cartão Visa;
 - c. Cópia do anúncio impresso mostrando a data da publicação, nome da loja ou distribuidor, produto (inclusive número do modelo) e preço de venda; e
 - d. Quaisquer outros documentos razoáveis que viermos a solicitar.
- Uma vez que toda a documentação seja apresentada e o pedido de reembolso seja verificado, o PORTADOR receberá um cheque da diferença de preço, no valor máximo indicado na tabela ao final desse instrumento, considerando a conta do PORTADOR, a cada período de 12 (doze) meses.

B.5.11 Considerações Finais

Este é um resumo da apólice do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

Esse benefício estará em vigor a partir da data em que a instituição de pagamento participante dos arranjos de pagamento da Visa emissora de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice contratada com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro.

Nenhuma pessoa, física ou jurídica, além do PORTADOR terá qualquer direito sob este programa ou em decorrência dele. Nenhum direito ou benefício conferido aos PORTADORES no programa de Proteção de Preços pode ser cedido sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA.

Qualquer cessão ou transferência sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA será nula de pleno direito.

ATENÇÃO: O SEGURO AQUI DESCRITO SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA ABAIXO INDICADOS, SENDO QUE O VALOR DE COBERTURA VARIA CONFORME O TIPO DE CARTÃO.

Visa Platinum US\$ 500 por item – até o limite máximo de US\$ 2.000 por conta de PORTADOR a cada período de 12 meses

Seção C. Outros Benefícios

C.1 Serviços médicos de emergência internacional

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o SEGURADO tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html, Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos SEGURADOS do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa SMEI - Serviços Médicos de Emergência Internacional da Visa, e suas coberturas securitárias.

ATENÇÃO: O PROGRAMA SMEI - SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES VISA A SEGUIR INDICADOS:

- VISA PLATINUM

OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.

O programa SMEI - Serviços Médicos de Emergência Internacional é um conjunto de coberturas de seguro viagem e assistência, oferecido ao SEGURADO até o limite contratado de CAPITAL SEGURADO, durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O SEGURADO DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O CERTIFICADO DE SEGURO; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM INTERNACIONAL.

O BENEFÍCIO INCLUÍDO NESTES TERMOS E CONDIÇÕES APENAS SERÁ VÁLIDO PARA UMA VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL ATÉ A DATA DE RETORNO OU COM DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS A PARTIR DA SAÍDA DO PAÍS DE RESIDÊNCIA.

C.1.1 Disposições gerais do Programa SMEI

DEFINIÇÕES

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Pra fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.

ACORDO DE SCHENGEN: estabelece regras específicas aos turistas que pretendem visitar alguns países do continente Europeu. O objetivo do acordo é garantir o controle da circulação de visitantes entre os países integrantes, determinando a contratação de um Seguro Viagem com cobertura mínima de €30.000 para Despesas Médicas e Hospitalares em caso de Acidente ou Doença.

AVISO DE SINISTRO: comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CAPITAL SEGURADO OU VALOR MÁXIMO BENEFÍCIO: É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar ("collect call") 1-303-967- 1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional.

EMERGÊNCIA (MÉDICA): situação na qual o SEGURADO necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA (DOENÇA SÚBITA): evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste enquanto o seguro seja válido, e durante o período de vigência do CERTIFICADO DE SEGURO.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o SEGURADO pode receber a indenização prevista no seguro.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

RISCOS EXCLUÍDOS: eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

SEGURADORA: é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

SEGURADO: no contexto deste guia, é o PORTADOR. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- Segurado Titular: É o PORTADOR, ou seja, pessoa física que possua um Cartão Visa ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.
- Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- Cônjuge/Companheiro: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

- Dependentes Econômicos: para fins deste programa considera-se como dependentes econômicos o(s) filhos (as) solteiros (as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os (as) enteados (as) do PORTADOR.

URGÊNCIA: situação na qual o SEGURADO necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do PAÍS DE RESIDÊNCIA realizado por uma empresa de TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o CERTIFICADO DE SEGURO.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

C.1.2 O que está previsto no SMEI?

O programa SMEI da Visa compreende:

1. Prestação de Serviços de Despesas Médicas e Assistências:
 - a. Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)
 - b. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)
2. Prestação de Serviços de Transporte e Alojamento:
 - a. Traslado Médico (Remoção Médica)
 - b. Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)
 - c. Regresso Sanitário (Repatriação Médica)
 - d. Retorno do Segurado
 - e. Prorrogação de Estadia
 - f. Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada

ATENÇÃO: Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, salvo no PAÍS DE RESIDÊNCIA do SEGURADO ou PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO VISA.

OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS COM DESTINO OU RELACIONADOS A ALGUNS PAÍSES, TAIS COMO CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. CONSULTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA SABER SE HÁ COBERTURA DISPONÍVEL PARA O DESTINO DE SUA VIAGEM.

ATENÇÃO: OS BENEFÍCIOS AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO. DESDE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS NA FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).

C.1.3 Como pode o SEGURADO obter um Certificado de Seguro para uma viagem a países da Europa?

O SEGURADO tem duas opções para obter o seu CERTIFICADO DE SEGURO que atende às exigências de seguro do ACORDO DE SCHENGEN:

- (i) o SEGURADO pode ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO previamente ao embarque para a sua viagem e solicitar o CERTIFICADO DE SEGURO, que será enviado dentro das 48 horas posteriores à solicitação, por fax ou correio eletrônico, sem custo adicional; ou
- (ii) o SEGURADO pode registrar-se na página da Visa e obter o Certificado de Seguro <https://visabenefits.force.com/Web>. Neste caso, o CERTIFICADO DE SEGURO será enviado pelo correio eletrônico ao SEGURADO em até 24 horas.
- (iii) O Programa SMEI cumpre com todas as exigências do Conselho da União Europeia para obter um visto Schengen.

ATENÇÃO AOS PRAZOS PARA EMISSÃO E ENVIO DO CERTIFICADO DE SEGURO. FAÇA A SOLICITAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA..

C.1.4 Como acionar os Benefícios?

Este Programa possibilita a prestação de serviços, por isso, em caso de alguma necessidade, é recomendável ao SEGURADO que este entre imediatamente em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da CENTRAL DE ATENDIMENTO e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o SEGURADO poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a SEGURADORA responsável pelo reembolso das despesas até o VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO.

C.1.5 Quais são os Benefícios e respectivos Capitais Segurados?

No caso de uma emergência durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, o SEGURADO tem acesso aos benefícios até o limite dos seguintes Capitais Segurados:

Benefícios	Platinum
Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)	US\$ 50,000
Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)	US\$ 5,000
Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)	US\$ 100,000
Regresso Sanitário (Repatriação Médica)	US\$ 20,000
Traslado Médico (Remoção Médica)	US\$ 25,000
Retorno do Segurado	Passagem ¹
Prorrogação de Estadia	US\$ 2,500
Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada	US\$ 2,500

¹Custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original.

LIMITE DE CAPITAL SEGURADO ATENDE AOS PAÍSES INTEGRANTES DO ACORDO SCHENGEN.

C.1.6 Os serviços devem ser aprovados com antecedência?

Sim. O seguro garante a prestação de serviços, por isso, em caso de alguma necessidade, é recomendável que entre imediatamente em contato com a Central de Atendimento. Entretanto, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito da central de atendimento e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o SEGURADO poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a AIG responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.

C.1.7 Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As despesas efetuadas no exterior serão estabelecidas em moeda estrangeira apenas como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo reembolso ou pagamento de indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base na data:

- a) Quando do pagamento realizado pelo SEGURADO através de cartão de crédito, será considerada a taxa de câmbio aplicada pelo banco emissor do cartão de crédito, incluindo-se os impostos incorridos pela operação financeira (IOF) com base na data do pagamento da fatura;
- b) Quando do pagamento realizado em espécie pelo SEGURADO será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

C.1.8 Coberturas Securitárias

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo das coberturas securitárias que compõem o programa SMEI da Visa.

- a. Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH em Viagem ao Exterior)
Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior possibilita a prestação de serviços médicos e hospitalares em uma rede autorizada pela SEGURADORA, que sejam decorrentes de Acidente Pessoal coberto ou Enfermidade Súbita e Aguda ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior, limitada ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.
- b. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO em Viagem ao Exterior)
Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior possibilita a prestação de serviços odontológicos na rede autorizada da Seguradora por Evento Coberto, e que sejam decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior, limitada ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.
- c. Traslado Médico (Remoção Médica)
Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Traslado Médico possibilita ao SEGURADO a prestação de serviços de remoção ou transferência do SEGURADO até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade coberta, até o limite do VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.
- d. Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)
Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Traslado de Corpo possibilita ao BENEFICIÁRIO a prestação de serviços de traslado do corpo do segurado até o local de sepultamento, bem como o fornecimento de ataúde comum ou urna funerária, incluindo todo o processo burocrático para liberação de corpo, passagem aérea e embalsamamento, em caso de morte do SEGURADO decorrente de acidente coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada, até o limite do VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.
- e. Regresso Sanitário (Repatriação Médica)
Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Regresso Sanitário possibilita a prestação de serviços para o traslado de regresso do SEGURADO ao seu PAÍS DE RESIDÊNCIA, caso ocorra um Acidente Pessoal ou viagem, desde que a equipe médica que o estiver atendendo, e a equipe médica da SEGURADORA, detectem a necessidade de remoção do SEGURADO para um hospital em seu PAÍS DE RESIDÊNCIA para a continuação do tratamento. As despesas estão limitadas ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO estabelecido no CERTIFICADO DE SEGURO.
- f. Retorno do Segurado
Durante a VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Retorno do Segurado possibilita ao SEGURADO a prestação de serviço, mediante o fornecimento de uma passagem aérea, custo da troca da passagem internacional por uma passagem internacional equivalente ao do itinerário original, para o retorno do SEGURADO ao PAÍS DE RESIDÊNCIA, caso fique impedido de concluir a VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, devido à

enfermidade súbita, acidente ou falecimento de seu companheiro de viagem, membro da sua família ou membro da família do seu companheiro de viagem e do próprio SEGURADO.

Prorrogação de Estadia

Durante uma VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, a cobertura securitária de Prorrogação de Estadia possibilita ao SEGURADO a prestação de serviço, mediante o pagamento das despesas com as diárias de hotel, até o limite máximo de 10 (dez) dias, limitado ao VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO e definido no CERTIFICADO DE SEGURO, caso as equipes médicas do local onde o SEGURADO estiver, e a indicada pela SEGURADORA, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia do SEGURADO, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada Internacional.

g. Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada

A cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada garante ao SEGURADO a prestação de serviço, mediante o fornecimento de um Certificado de passagem aérea de ida e volta, classe econômica, bem como o custo de até 5 (cinco) diárias de hospedagem, a uma pessoa indicada pelo SEGURADO, em caso de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade de caráter súbito ocorridos com o SEGURADO durante a VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL, quando este estiver viajando sozinho, e a equipe médica que estiver atendendo o SEGURADO considerar necessária a sua hospitalização por período superior a 5 (cinco) dias.

C.1.9 Perda dos Benefícios

O SEGURADO perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- b) agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- e) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- f) deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- g) o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

C.3. Como apresentar uma solicitação?

Ocorrendo uma necessidade de atendimento médico, ela deverá ser comunicada imediatamente pelo SEGURADO, ou um representante, pelo telefone gratuito da CENTRAL DE ATENDIMENTO. Ao entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO da Seguradora, o SEGURADO ou seu representante deverá informar:

- O nome completo e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, dentro do prazo de 90 dias a partir da data do evento coberto a Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico visa_iemsclaims@axa-assistance.us, ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

AXA Assistance USA, Inc.
703 Waterford Way, Suite 390
Miami, FL 33126

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS AQUI DESCRITOS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO. AIG É UMA COMPANHIA ESTABELECIDADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS PROÍBE A AIG DE PRESTAR SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS EM VIOLAÇÃO ÀS LEIS OU SANÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS OU INTERNACIONAIS. OS SERVIÇOS OU BENEFÍCIOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES, NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS.

AS RESTRIÇÕES EXISTENTES NOS PAÍSES CUBA, IRÃ, SÍRIA, CORÉIA DO NORTE E SUDÃO APLICAR-SE-ÃO RIGOROSAMENTE NÃO SENDO ADMITIDAS EXCEÇÕES. ESTEJA CIENTE DAS RESTRIÇÕES DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS RELACIONADAS COM AS LEIS SOBRE SANÇÕES INTERNACIONAIS ANTES DE PLANEJAR SUA VIAGEM.

CASO VOCÊ TENHA ALGUMA DÚVIDA A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS ANTES DE VIAJAR, ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGANDO PARA 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-3969665 (EE.UU.E CANADÁ)^{1 e 2} E 1-303-967-1098 (OUTROS PAÍSES) ^{1 e 2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

C.1.11 Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação de reembolso

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o SEGURADO deverá preenchê-lo e enviá-lo à CENTRAL DE ATENDIMENTO juntamente com a seguinte documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a CENTRAL DE ATENDIMENTO o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

I. Do segurado:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Casamento, se for o caso;
- Comprovante de Residência;
- Formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo segurado ou seu beneficiário;
- Cópia da(s) passagem (ns) e Certificado(s) de Seguro;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

II. Do(s) beneficiário(s):

- Pais: RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Cônjuge: Certidão de Casamento, RG, CPF e Comprovante de Residência;
- Companheira (o): RG e CPF e Documento de União Estável
- Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS e Comprovante de Residência;
- Filhos: Certidão de Nascimento, RG, CPF e Comprovante de Residência, sendo que:
 - Filhos ou beneficiários com idade inferior a 16 (dezesseis) anos serão devidamente representados em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o representará. Na falta de ambos, o menor será representado pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei;
 - Filhos ou beneficiários com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) e inferior a 18 (dezoito) anos serão devidamente assistidos em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o assistirá. Na falta de ambos, o menor será assistido pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

III. Do Evento Coberto:

- Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do Certificado de Seguro;
- Cópia da fatura do Cartão Visa comprovando que o valor total das passagens foi pago com um Cartão Visa;
- Atestado de Óbito e Laudo de Necropsia (Para a cobertura de Traslado de Corpo);
- Certificados e/ou comprovantes de passagens não utilizados;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo de perícias realizadas.

O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.

A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.

No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

C.1.12 O que não está incluso no(s) benefício(s) do Programa SMEI Serviços Médicos de Emergência Internacional?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para este Programa, excluem-se:

- a. TRATAMENTO, COMPLICAÇÕES OU EFEITOS SECUNDÁRIOS QUE RESULTAREM DO CONSUMO DE REMÉDIOS POR UMA DOENÇA PSICOLÓGICA; O TRATAMENTO DE UMA DOENÇA PSICOLÓGICA; A CONSULTA E O TRATAMENTO DETERMINADOS POR UM PSQUIATRA OU PSICÓLOGO; DOENÇAS, LESÕES E DESPESAS QUE SURJAM DO USO DE NARCÓTICOS, REMÉDIOS OU MEDICAÇÃO TOMADOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA; E O TRATAMENTO DO ALCOOLISMO OU TODO TIPO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E QUALQUER COMPLICAÇÃO QUE SURJA DELES, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A, SERVIÇOS OU PROGRAMAS PARA O TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA.
- b. QUALQUER COMPLICAÇÃO DEVIDA A GRAVIDEZ, PARTO, ABORTO ESPONTÂNEO OU PROVOCADO, INCLUSIVE QUANDO ACONTECER DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DA GRAVIDEZ.
- c. TRATAMENTO OU COMPLICAÇÕES CAUSADAS PELO VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV) OU O SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS), E O COMPLEXO RELACIONADO COM O AIDS (ARC, POR SUAS SIGLAS EM INGLÊS). TRATAMENTO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.
- d. TODO TRATAMENTO QUIROPÁTICO; TRATAMENTO HOMEOPÁTICO; ACUPUNTURA, TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA.
- e. TODO TRATAMENTO OU SERVIÇO FORNECIDO POR INSTITUIÇÕES OU CENTROS DE TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO, INSTITUIÇÕES OU CENTROS DE TRATAMENTO GERIÁTRICO, E INSTITUIÇÕES QUE NÃO SEJAM HOSPITAIS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, BANHOS TERMAIS, SPAS E CLÍNICAS DE HIDROTERAPIA.
- f. TODO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO OU DE ORTODÔNTICO, SALVO NO CASO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE EMERGÊNCIA.
- g. EXAMES DIAGNÓSTICOS OU TESTES QUE FAZEM PARTE DE ESTUDOS FÍSICOS DE ROTINA OU TRATAMENTO PROGRAMADO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, O SEGUINTE: VACINAS; EXAMES DE VISTA E AUDIÇÃO DE ROTINA; OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISTA; ÓCULOS; LENTES DE CONTATO; APARELHOS AUDITIVOS E QUALQUER MANUTENÇÃO OU AJUSTES; PROTESE; COMPRA OU ALUGUEL DE UMIDIFICADORES, ATOMIZADORES, CAMINHADORES OU BENGALAS, INALADORES, EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO OU SIMILARES.
- h. CIRURGIA PLÁSTICA COSMÉTICA, SALVO CIRURGIA RECONSTRUTIVA REALIZADA COMO RESULTADO DE UM ACIDENTE OU DE UMA EMERGÊNCIA MÉDICA.
- i. TRASPLANTES DE ÓRGÃOS OU O TRANSPORTE DELES.
- j. TRATAMENTOS PODOLÓGICOS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, CALOS, PÉS CHATOS, ARCOS FRACOS, DOENÇAS CONGÊNITAS E TODO TIPO DE PROTESE.
- k. TRATAMENTO DE DISFUNÇÃO SEXUAL OU PROBLEMAS SEXUAIS. SERVIÇOS OU CUIDADOS RELACIONADOS COM A ESTERILIDADE MASCULINA OU FEMININA. SERVIÇOS OU CUIDADOS RELACIONADOS COM O CONTROLE DA NATALIDADE.
- l. QUALQUER TRATAMENTO QUE NÃO ESTIVER RELACIONADO COM UM ACIDENTE PESSOAL OU EMERGÊNCIA MÉDICA.

- m. QUALQUER TIPO DE SERVIÇO OU CUIDADO RECEBIDO PELO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO RELACIONADO AO CONTROLE DE PESO OU TRATAMENTO DA OBESIDADE, SEJA EM FORMA DE DIETA, INJEÇÃO DE LÍQUIDOS, MEDICAÇÃO OU CIRURGIA DE QUALQUER TIPO.
- n. TRATAMENTO DE QUALQUER EMERGÊNCIA MÉDICA, ACIDENTE PESSOAL OU DESPESAS INCIDENTAIS QUE RESULTAREM DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM GUERRAS, REVOLUÇÕES, DISTÚRBIOS CIVIS, CONSPIRAÇÕES, MOTINS, DISTÚRBIOS PÚBLICOS, CASOS DE FORÇA MAIOR, GREVES, ATOS DE SABOTAGEM, GUERRAS CIVIS OU INTERNACIONAIS, REVOLTAS, TERRORISMO OU QUALQUER ATIVIDADE CRIMINOSA OU ILEGAL, SEJA COMO AUTOR, CÚMPLICE OU EM QUALQUER OUTRO CARÁTER, INCLUINDO, SEM CARÁTER TAXATIVO, BRIGAS FÍSICAS INICIADAS PELO BENEFICIÁRIO.
- o. QUALQUER TIPO DE DESPESAS DE HOTEL, RESTAURANTE, TÁXI, CELULAR OU QUALQUER OUTRA DESPESA DE TELEFONIA OU DADOS, RELACIONADOS OU NÃO COM UMA EMERGÊNCIA MÉDICA OU ACIDENTE PESSOAL.
- p. TARIFAS BANCÁRIAS E IMPOSTOS APLICADOS SOBRE TRANSAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.
- q. QUALQUER CUSTO DE ATENDIMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO ASSUMIDO PELO SEGURADO DEPOIS DA FINALIZAÇÃO DA VIAGEM, RELACIONADO OU NÃO COM UM ACIDENTE PESSOAL OU EMERGÊNCIA MÉDICA, QUE APARECEU OU FOI DIAGNOSTICADA DURANTE A VIAGEM DO SEGURADO.
- r. QUALQUER TRATAMENTO OU SERVIÇO QUE NÃO SEJA FORNECIDO ESPECIFICAMENTE NESTE BENEFÍCIO.
- s. DESPESAS POR REGISTROS MÉDICOS.
- t. DESPESAS FUNERÁRIAS.
- u. QUALQUER TRATAMENTO, CHECK-UP OU SERVIÇO MÉDICO CONHECIDO ANTES DO COMEÇO DA VIAGEM, OU DESPESAS MÉDICAS INCORRIDAS QUANDO A VIAGEM TENHA SIDO REALIZADA PARA O FIM ESPECÍFICO DE ASSEGURAR O TRATAMENTO MÉDICO.
- v. TRATAMENTO DE UMA EMERGÊNCIA MÉDICA OU ACIDENTE PESSOAL QUE DECORRA DA PRÁTICA DE UM ESPORTE OU ATIVIDADE, QUE SEJA DE FORMA PROFISSIONAL OU AMADORA, OU QUALQUER OUTRO ESPORTE OU ATIVIDADE QUE POSSAM SUPOR UM RISCO PARA A VIDA DO SEGURADO, PRODUZIDO OU NÃO POR PRÓPRIA IRRESPONSABILIDADE, FALTA DE HABILIDADE, OU FALTA DE EXPERIÊNCIA DO SEGURADO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, AS SEGUINTEs:
 - PARAQUEDISMO
 - PARAPENTE
 - ASA-DELTA
 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS FORA DA ESTRADA (OFF-ROAD)
 - ALPINISMO
 - ESPORTES DE INVERNO QUE NÃO SEJAM PRATICADOS EM LOCAL APROPRIADO SOB CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NORMAIS
 - CORRIDA DE CARROS
 - MOTOCICLISMO E QUALQUER TIPO DE CORRIDAS SALVO AS COMPETIÇÕES A PÉ
 - VIAGENS EM BALÃO DE AR QUENTE
- w. TRATAMENTO DE UMA EMERGÊNCIA MÉDICA OU ACIDENTE QUE RESULTAR DO DESCUMPRIMENTO DAS LEIS, REGRAS, REGULAMENTAÇÕES OU NORMAS DE SEGURANÇA NORMAL VIGENTES NO LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS MÉDICOS.

C.1.13 Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_3012_638282.html

Este seguro estará disponível a partir da data de emissão de seu cartão, e cessará na data de encerramento do programa de seguros contratado com a SEGURADORA, ou quando encerrar a qualidade de SEGURADO, o que ocorrer primeiro. Os benefícios contidos neste documento são fornecidos a partir de 01 de abril de 2016, para passagens de transporte público autorizado emitidos a partir dessa data ou mais tarde.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Certificado de Seguro Viagem Processo SUSEP nº15414.900762/2015-16, garantido pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50.

Ouvidoria AIG 0800 724 0219

SAC AIG 0800 726 6130

C.2 Serviço de Assistência em Viagem

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Assistência antes da viagem

- Informações sobre vistos, permissões de entrada, vacinas e documentações;
- Informação meteorológica;
- Informações sobre câmbio;
- Mapas;
- Informações sobre os países e suas principais cidades;
- Informações sobre cultura e costumes dos lugares a visitar;
- Localização de Caixas Automáticos (ATMs).

Assistência durante viagem

- Assistência na entrega de documentos importantes; e
- Ativação de serviços Visa.

Cartão do Cliente	Área de Cobertura
Visa Platinum	Mundial

HÁ CIRCUNSTÂNCIAS, FORA DO CONTROLE DA AXA, QUE PODEM DIFICULTAR OU TORNAR IMPOSSÍVEL O FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO OU SERVIÇO. A AXA, NO ENTANTO, FARÁ TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS OU DISPONIBILIZAR OS BENEFÍCIOS E AJUDAR O BENEFICÁRIO A RESOLVER SUA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DESCRITOS NESTE GUIA NAO ESTÁO DISPONÍVEIS, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO. AXA ASSISTANCE É UMA EMPRESA SEDIADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PROÍBEM A AXA DE FORNECER QUAISQUER BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES/RECLAMAÇÕES.

POR FAVOR, TENHA CONHECIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ANTES DE PLANEJAR OU REALIZAR VIAGENS OU USAR SEU CARTÃO VISA PLATINUM NESSES PAÍSES. AS RESTRIÇÕES REFERENTES A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO SÃO RIGOROSAS E EXCEÇÕES NÃO SÃO PERMITIDAS.

C.3 Serviços Emergenciais

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Os PORTADORES do Cartão Visa Platinum dispõem das assistências a seguir em qualquer lugar do mundo, quando solicitado:

- Substituição Emergencial de Cartão

Esse serviço permite ao PORTADOR receber outro cartão em qualquer lugar do mundo, em caso de perda ou roubo do cartão original.

- Saque Emergencial

O PORTADOR pode solicitar saque emergencial de sua conta e recebê-lo em qualquer lugar do mundo.

A SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO E O SAQUE EMERGENCIAL, INCLUINDO SEU LIMITE, SÃO ADMINISTRADOS E ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO BANCO EMISSOR DO SEU CARTÃO PLATINUM.

Cartão do Cliente	Área de Abrangência
Visa Platinum	Mundial

C.4 Visa Concierge

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA "SEÇÃO A. INTRODUÇÃO" ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM "A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA" E DO ITEM "A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA" É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

O Cartão Visa Platinum coloca à disposição dos PORTADORES o serviço de Concierge, especialmente criado para prestar todo o tipo de informações e assistência de que possa necessitar.

O serviço de Concierge está disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para ajudar o PORTADOR em casos de emergência, ou simplesmente facilitar o envio de presentes, compras de passagens ou excursões, aluguel de veículos, reservas para peças teatrais, ou qualquer outra informação ou auxílio que o PORTADOR precise, seja no Brasil ou em qualquer lugar do mundo. Conveniência

O Visa Concierge economiza tempo e ajuda a simplificar a vida do PORTADOR, oferecendo gratuitamente benefícios como:

- Serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana;
- Recomendações que o ajudam a selecionar as opções de viagens e diversões que melhor se ajustem a seus gostos pessoais; e
- Todas as informações e assistência de que possa necessitar em qualquer lugar do mundo.

Informações sobre viagens

- Coordenação de itinerários e excursões;
- Informações sobre requisitos de vistos, passaportes, vistos de entrada, vacinas e documentação;
- Informações meteorológicas;
- Cotação e câmbio de divisas;
- Mapas;

- Informações sobre o país e suas principais cidades; e
- Informações sobre os usos e costumes dos lugares a serem visitados.

Assistência de viagem

- Reserva e confirmação de voos;
- Reservas em hotéis;
- Reservas e assistência para aluguel de veículos, incluindo carros de luxo;
- Assistência para comprar e enviar presentes;
- Transmissão de mensagens urgentes; e
- Serviços de tradução.

Reservas

- Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus e outros eventos e atividades culturais;
- Informações e reservas para espetáculos especiais;
- Informações sobre eventos esportivos;
- Informações e reservas em restaurantes;
- Informações e reservas para diversões noturnas.

Informações sobre lazer

- Excursões e visitas a lugares de interesse;
- Recomendações, horários e reservas de quadras de tênis e campos de golfe;
- Recomendações e reservas em spas, academias e clubes esportivos; e
- Informações sobre os esportes especiais disponíveis em determinada área onde o cliente se encontra.

Compras e presentes

- Envio de arranjos florais, balões, cestas e pacotes para presentes;
- Sugestões e ideias para presentes;
- Ajuda na localização de artigos difíceis de encontrar; e
- Informações sobre os melhores lugares para fazer compras.

O PROGRAMA VISA CONCIERGE É ADMINISTRADO POR TERCEIROS E ATENDERÁ AS SOLICITAÇÕES CONFORME DISPONIBILIDADE. PEDIDOS ABSURDOS, INADEQUADOS OU QUE ATENTAREM CONTRA A MORAL, A ÉTICA OU A LEI SERÃO RECUSADOS.

ESTE PROGRAMA É DISPONIBILIZADO DE FORMA GRATUITA, MAS É DE RESPONSABILIDADE DO PORTADOR DO CARTÃO VISA PLATINUM ARCAR COM OS CUSTOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COMERCIALIZADOS POR TERCEIROS E BUSCADOS PELO CLIENTE POR MEIO DO VISA CONCIERGE, TAIS COMO DIÁRIAS DE HOTEL, PASSAGENS AÉREAS, INGRESSOS PARA SHOWS E EVENTOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS, BENS E SERVIÇOS.

Cartão do Cliente	Visa Concierge
Visa Platinum	Benefício padrão

HÁ CIRCUNSTÂNCIAS, FORA DO CONTROLE DA AXA, QUE PODEM DIFICULTAR OU TORNAR IMPOSSÍVEL O FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO OU SERVIÇO. A AXA, NO ENTANTO, FARÁ TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS OU DISPONIBILIZAR OS BENEFÍCIOS E AJUDAR O BENEFICÁRIO A RESOLVER SUA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DESCRITOS NESTE GUIA NAO ESTÁO DISPONÍVEIS, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO. AXA ASSISTANCE É UMA EMPRESA SEDIADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PROÍBEM A AXA DE FORNECER QUAISQUER BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES/RECLAMAÇÕES.

POR FAVOR, TENHA CONHECIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ANTES DE PLANEJAR OU REALIZAR VIAGENS OU USAR SEU CARTÃO VISA PLATINUM NESSES PAÍSES. AS RESTRIÇÕES REFERENTES A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO SÃO RIGOROSAS E EXCEÇÕES NÃO SÃO PERMITIDAS.